



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 51200/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

DATA DE ENTRADA: 23/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00014/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência

INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim



RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 55.587.506/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 39283



PROPOSTA DE PREÇO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB
Exmo. Prefeito Municipal **Lauro Adolfo Maia Serafim**
Comissão de Licitações de Catolé do Rocha - PB
Assunto: Inexigibilidade

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para a execução do objeto constante na Proposta de Serviço, especificamente com relação ao serviço abaixo assinalados:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$) (A)	MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECÔNOMICO OU FINANCEIRO (B)	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (R\$) (A)X(B)=(C)
Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indêbitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.	RS 2.754.785,19	20 %	RS 550.957,03
VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO: RS 550.957,03 (Quinhentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e três centavos) por ano, sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.			

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/21. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às suas especificações, e asseverando que:

- a) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- b) Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontra-se incluso nos preços ofertados;

Fone: (88) 98115.4459 (88) 2148-1570 / E-mail: rpbsociedade.advocacia@gmail.com
Avenida Francisco Manoel, N° 1659, Centro, CEP: 63430-000 ICÔ/CE

DADOS DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 55.587.506/0001-30

ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO MACIEL, Nº 1659, CEP:63430-000

CIDADE: ICÓ UF:CE CEP:63.430-000

TEL/FAX: (88) 98115- 4459

ENDEREÇO ELETRÔNICO: rpbsociedade.advocacia@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL: RUDÁ PEREIRA BRASIL, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº: 2002029241097 (SSP-CE), INSCRITO NO CPF SOB O Nº: 017.575.133-10.

ICÓ/CE, 18 de Fevereiro de 2025

Atenciosamente,

RUDA PEREIRA Assinado de forma digital
BRASIL:01757513310 por RUDA PEREIRA
Dados: 2025.02.18 12:14:18
3310 -03'00'

Dr. Rudá Pereira Brasil
(REPRESENTANTE LEGAL)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB**

Exmo. Prefeito Municipal Lauro Adolfo Maia Serafim

ASSUNTO: PROPOSTA COMERCIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICIPIO DE CATOLÉ DO ROCHA- PB.

Prezada Prefeito,

1. Segue em anexo, para conhecimento e análise, proposta comercial sobre recuperação de crédito em favor do Município de CATOLÉ DO ROCHA- PB;
2. Segue em anexo, para conhecimento e análise, todas as documentações necessárias para demonstrar a expertise da empresa na execução do serviço de recuperação de créditos para municípios, além de documentação comprobatória da regularidade fiscal, contábil e jurídica da empresa.
3. Solicita-se encaminhamentos e providências de praxe.

Atenciosamente,

RUDÁ PEREIRA
BRASIL:01757513
310

Assinado de forma digital
por RUDÁ PEREIRA
BRASIL:01757513310
Data: 2025.02.18 12:13:10
+03'00'

**Dr. Rudá Pereira Brasil
(REPRESENTANTE LEGAL)**



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL N.º 00043/2025 – 1421

EMENTA: Trata-se de parecer solicitado pela CPL deste município sobre **Processo Administrativo Licitação n.º 0049/25, Inexigibilidade de licitação n.º 0014/25, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA, PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ocorrendo hipótese prevista no inciso III, alínea e' do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que é inexigível a licitação.**

1. RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL do Município de Catolé do Rocha – PB, através do Ofício n.º 0094/2025, com relação ao **Processo Administrativo Licitação n.º 0049/25, Inexigibilidade de licitação n.º 0014/25, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA, PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ocorrendo hipótese prevista no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que é inexigível a licitação para: “III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”.**

O processo teve início com a Solicitação de Despesa n.º 0023/2025 da Secretaria de Administração justificando a necessidade da contratação considerando a imprescindibilidade do serviço, juntando ainda o DFD e o Estudo Técnico Preliminar (fls. 02/07) e a sua aprovação pelo gestor às fls. 08, Termo de Referência às fls. 09/11 e sua aprovação às fls. 12, comprovação dos valores de contratos semelhantes e o Valor de Referência de pesquisa de mercado às fls. 13/94.

Documentação (Propostas de preços, CNPJ, certidões, reportagens, fotos, contratos, declarações etc.) das empresas, fls. 95/186.

Verificamos ainda a presença da declaração orçamentária, indicando a disponibilidade de recursos, bem como autorização do gestor para realizar o procedimento licitatório.

Portarias de composição da Comissão e demais documentos (fls. 190/191).

Protocolo e autuação do processo, bem como Minuta do contrato e mapa de apuração às fls. 192 e ss.

¹ III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

As fases processuais dentro da normalidade, tendo sido solicitado um parecer desta Procuradoria sobre a legalidade da referida licitação, vindo-me os autos conclusos para tanto.

Este é o breve relatório.

Passamos a dar o nosso parecer.

2. PARECER

O primeiro avanço na tentativa da moralização no Brasil com relação a “coisa pública” deu-se após a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo em seu art. 37, *caput*, diversos princípios orientadores da atuação dos entes públicos, quais sejam: o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência, objetivando incutir na mentalidade do administrador público, a seriedade com que deve ser tratado o Erário.

A licitação, trilhando por esse caminho de implementação de uma nova política administrativa, constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do certame queiram participar.

Assim, é bom destacar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, *caput*, conceito este recepcionado pela atual Lei nº 14.133/21, tratou de conceituar licitação: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de *“procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato”*. (DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.)

É, portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respeitando o art. 37, XXI da Constituição Federal, que assim dispõe: *“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de **DISPENSA** e **INEXIGIBILIDADE** de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A Lei nº 14.133/21 prevê no art. 74, inciso II, que *“é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, senão vejamos:*

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - ...; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

serviços de publicidade e divulgação: e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudessem satisfazer o interesse da Administração.

Assim, indiscutível a inviabilidade de competição para que se contrate um profissional de notório conhecimento e especialização na área jurídica para dar assessoria nos Tribunais Superiores.

A Justificativa da Autuação do referido processo apresentada é a seguinte: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA, PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

No caso da contratação da RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, empresa do setor jurídico de renome regional, a Administração opta pela contratação via inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei de Licitações, que é **inexigível a licitação para “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”.**

Conclui-se que se dá a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de um elenco exaustivo.

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, na obra “Direito Administrativo”. - 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 365:

“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.

Conclui-se que: **“os serviços técnicos profissionais especializados, quando tiverem natureza singular, poderão ser contratados pela Administração Pública mesmo sem licitação, desde que o contratado tenha notória especialização.**

Quais eram os requisitos para que um advogado fosse contratado com inexigibilidade de licitação? Para que houvesse a contratação direta por inexigibilidade era necessário o preenchimento de três requisitos cumulativos:

“a) serviço técnico: são aqueles enumerados, exemplificativamente, no art. 13 da Lei 8.666/1993, tais como: estudos, planejamentos, pareceres, perícias, patrocínio de causas etc.;

b) serviço singular: a singularidade do serviço depende da demonstração da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e da impossibilidade de sua execução por parte de um profissional comum; e

c) notória especialização do contratado: destaque e reconhecimento do mercado em sua área de atuação, o que pode ser demonstrado por várias maneiras (estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento etc.).” (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed., São Paulo: GEN/Método, 2017, p. 554-555)

Neste sentido: Súmula 252-TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro • CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

A Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), atesta que: "Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) avançou ainda mais e simplesmente aboliu a exigência de que o serviço advocatício tenha natureza singular para que possa haver a inexistência de licitação.

Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta.

Ademais, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, a mera existência de corpo jurídico no âmbito da municipalidade, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público (REsp n. 1.626.693/SP, Rel. Ac. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 03/05/2017). Em idêntico norte, o entendimento firmado pelo STF de que "o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para a prestação de serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pela advocacia pública, dada a especificidade e relevância da matéria ou a deficiência da estrutura estatal" (Inq n. 3.074/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 02/10/2014).

Um outro aspecto a ser verificado na inexigibilidade de licitação, que também se estende aos casos de dispensa, refere-se aos preços. Não pode haver a figura do superfaturamento, que ocorre quando o valor contratado se apresentar superior ao praticado no mercado. Portanto, faz-se necessária a comparação. Quando não houver como comparar, pela característica do produto ou serviço, a compatibilidade de preços pode ser verificada por meio de outros negócios do próprio contratado, desde que, é claro, possuam as mesmas características. Tanto o administrador, quanto o contratado, respondem por esse vício.

O presente processo trata justamente da contratação de uma empresa para prestação de serviços único, singular e especializado, descritos como sendo: **Processo Administrativo Licitação n.º 0049/25, Inexistência de licitação n.º 0014/25, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA, PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** e que, mesmo não tendo como auferir ou valorar um serviço técnico especializado por si só, a empresa juntou ao processo contratos semelhantes e que a contratação deve ficar estabelecida nos mesmos parâmetros.

Conclui-se que, a análise para a contratação de um serviço único e singular por inexigibilidade de licitação deve ser caso a caso, analisando-se, ainda, a singularidade do serviço, que denota necessariamente o binômio confiança e especialidade do caso, bem como demonstrar não existir outro que execute o mesmo serviço.

Portanto, com a observância dos princípios administrativos e em consonância com as determinações licitatórias, sobretudo os artigos mencionados da lei das licitações, para a contratação dos serviços de advocacia especializada no **Processo Administrativo Licitação n.º 0049/25, Inexistência de licitação n.º 0014/25, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA, PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, observados o interesse público, somos pelo prosseguimento do presente processo, na modalidade inexigibilidade.



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

Este é o nosso parecer, oportunidade em que opinamos pelo prosseguimento do processo, sujeito a melhor entendimento, devendo o mesmo ser encaminhado ao gestor para sua apreciação.

Catolé do Rocha - PB, 14 de Abril de 2025.

g vb

Documento assinado digitalmente

THALLIO ROSADO DE SA XAVIER
 Data: 14/04/2025 10:32:24-0300
 Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

Bel. Thallio Rosado de Sá Xavier
Procurador Jurídico da PM/CR

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão de Contratação, a realizar procedimento licitatório, através de Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 32/2023, LC 123/2006 e alterações posteriores, destinada a:

“Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência.”

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 01 de abril de 2025.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. Justifica-se a contratação de Escritório de Advocacia de notória especialização comprovada, de natureza singular e atuante na área pública, em face da necessidade em contar com uma prestadora de serviços jurídicos a qual supra as necessidades inerentes a Procuradoria Jurídica desta Edilidade e, no que tange a assessoria ao Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente no tocante a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante as Distribuidoras de Energia Elétrica. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como por exemplo, por meio da auditoria das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude de possível repercussão, faz-se necessária a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilitem, por um lado, o ressarcimento ou compensação de créditos, e, por outro lado, a redução de passivos deste Prefeitura Municipal

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0053062 - Prestação de serviços advocatícios especializado e de notória especialização para assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como a verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento de ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município.	Honorários	01

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Não se aplica.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por inexigibilidade, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

- 6.8. Acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.
- 6.9. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.
- 6.10. A contratação destes serviços técnicos de Engenharia Elétrica deverá verificar os modelos tarifários aplicados identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas.
- 6.11. A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a); conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.
- 6.12. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.
- 6.13. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.
- 6.14. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.
- 6.15. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.
- 6.16. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.
- 6.17. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.
- 6.18. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
- 6.19. Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas local. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.
- 6.20. Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.
- 6.21. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: 01 (um) dia;
- 7.1.2. Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer através de honorários, através de R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 recuperado.



10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica, a documentação essencial, suficiente para comprovar a referida capacidade, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional; habilitações fiscal, social e trabalhista; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 01 de abril de 2025


Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração



GABINETE DO
PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA, PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 01 de abril de 2025.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241111IN00019
INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2024

CONTRATO Nº: 00234/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE E RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe - Rua José Nogueira Pinheiro, SN - Centro - São João Rio do Peixe - PB, CNPJ nº 08.924.029/0001-71, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Claudino de Carvalho Florencio, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Olho D'agua, SN - Zona Rural - São João Rio do Peixe - PB, CPF nº 019.700.804-69, Carteira de Identidade nº 1.975.250 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sediado na Rua Francisco Maciel, 1659, Centro, Icó/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, neste ato representado por Rudá Pereira Brasil, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Ilídio Sampaio, 2146, Centro, Icó/CE, inscrito no CPF sob o nº 017.575.133-10, portador da Carteira de Identidade nº 2002029241097 SSP/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 241111IN00019 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00019/2024 - 04, de 13 de novembro de 2024, tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB.

2.2.0 serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição

2.3. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS:

3.1. Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de 20% (vinte por cento) dos valores recuperados aos Cofres Municipais, conforme proposta de preços apresentada.

3.2. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 1.953.213,46 (Um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 390.642,69 (Trezentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), correspondendo a 20% (vinte por cento).

3.3. Os valores mencionados no parágrafo acima são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

3.4. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sal dedução dos créditos do município.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas oriundas de deslocamentos, viagens, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

4.1. Os preços contratuais, a princípio, são fixas e somente reajustáveis na forma da lei.

4.2. Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, poderá, mediante acordo entre as partes, ser deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto época.

4.3. A solicitação de reajustes deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA, com o prazo de no mínimo 30 dias de antecedência do fim da vigência contratual, podendo ser aceito ou não pela autoridade competente.

4.4. Os reajustes de preço a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

4.5. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas a previsão desta cláusula.

4.6. A municipalidade deverá remeter a contento toda a documentação necessária para análise e recuperação administrativa dos recursos, quando solicitado pelo contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. Os Serviços serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

20.20 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

04.122.2001.2009 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira em razão dos serviços prestados, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de 20% dos valores recuperados aos Cofres Municipais, sendo o valor total apurado no procedimento de cumprimento de sentença, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no art. 142 da Lei Federal 14.133/2021. Os referidos valores serão pagos com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sal dedução dos créditos do município.

6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da empresa contratada.

6.1.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.1.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.1.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

6.1.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a) Início: Imediato.
- b) Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. A vigência do presente contrato será determinada até o dia 14/11/2026, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.1.3. Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

8.1.4. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços prestado verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.6. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos serviços solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

8.1.8. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

8.1.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12. Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

8.1.13. A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.

9.2. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

9.6. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante.

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de compra, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

9.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere

9.17. Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

9.18. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas.

9.19. Remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, onde o mesmo poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando informações importantes, como datas, nome dos funcionários eventualmente envolvidos em casos que mereçam averiguação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal de contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5. O fiscal de contrato designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6. A designação, dos agentes públicos, deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10.7. O gestor do contrato, será o servidor(a) com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

10.7.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

10.7.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.7.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

10.7.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

10.7.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos o objeto contratado.

10.7.6. Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

10.7.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21

11.2. O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUA:

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais de especificações, de projetos ou de prazos.

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

12.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa

12.3. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

13.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato

14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame.

14.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

14.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

14.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

14.1.3.4. Deixar de apresentar amostra, ou

14.1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

14.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

14.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa, de 3% sobre o valor total do contrato entre as partes, caso a empresa seja reincidente, a multa passará a ser de 7%, acrescendo 7% a cada reincidência;
- c) Impedimento de licitar e contratar, e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, em conta designado ao final do devido procedimento administrativo, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6.2. Caso a Contratada não seja encontrada no endereço físico, ou eletrônico fornecido no sistema do Portal de Compras Públicas, será promovido a comunicação pelo DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - FAMUP, por local incerto, e a mesma não poderá alegar de não conhecimento do feito.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - FAMUP.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES:

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

16.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXCLUSIVIDADE:

18.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São João Rio do Peixe.

19.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João Rio do Peixe - PB, 14 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUIZ CLAUDINO DE
CARVALHO
FLORENCIO:01970080
469

Assinado de forma digital por
LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO
FLORENCIO:01970080469
Dados: 2024.11.29 13:46:11
-03'00'

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO
Prefeito
019.700.804-69

PELO CONTRATADO

RUDA PEREIRA BRASIL
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE
ADVOC:55587506000130

Assinado de forma digital por
RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOC:55587506000130
Dados: 2024.11.22 09:52:57 -03'00'

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RUDÁ PEREIRA BRASIL
CPF: 017.575.133-10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO**



**INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241122IN00017
CONTRATO Nº: 00122/2024-SDC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPIM - PB E RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Capim - Avenida São Sebastião, S/N - Centro - Capim - PB, CNPJ nº 01.612.304/0001-72, neste ato representada pelo Prefeito Tiago Roberto Lisboa, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, S/N - Centro - Capim - PB, CPF nº 055.714.974-67, Carteira de Identidade nº 2748868 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R FRANCISCO MACIEL, 1659 - CENTRO - ICO - CE, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, neste ato representado por Ruda Pereira Brasil, Advogado, residente e domiciliado na Rua Sampaio, 2146, Centro - Icó - CE, CPF nº 017.575.133-10, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: contratação de empresa para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Os honorários pelo serviço executado, serão remunerados proporcionalmente ao valor devidamente recuperado, limitando a valor máximo de R\$ 0,20 (Vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres do município, até o 5º dia útil do mês subsequente, para pagamento até o 10º dia, mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

COD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNITÁRIO
1	Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Visando incremento da valores ao Município, no que concerne a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente de titularidade do município.	SERVIÇO	1	20%

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO**



Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.010 GABINETE DO PREFEITO; 04 122 2001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04 122 2002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 02.030 SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL; 04 123 2004 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: a nota fiscal de serviços será apresentada à CONTRATANTE de forma imediata, para pagamento até o 5º dia, sem emendas ou rasuras, devidamente atestado pelo gestor de contrato.

Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 16/12/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

TIAGO ROBERTO
LISBOA:05571497467

Assinado de forma digital por
TIAGO ROBERTO
LIBSBOA:05571497467
Dados: 2024.17.16.10.55.29 -03.00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO**

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

PARAGRAFO ÚNICO: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O gestor do contrato, será o servidor(a) com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI

TIAGO ROBERTO
LISBOA:05571497467

Assinado de forma digital por TIAGO
ROBERTO LISBOA 05571497467
Dados: 2024.12.16 10:55:43 -0700



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO**



VII - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

TIAGO ROBERTO
LISBOA:05571497467

Assinado de forma digital por TIAGO ROBERTO LISBOA:05571497467
Dados: 2024.12.16 10:55:56 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO**

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CAPIM - PB - PB, 16 de Dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS

NOME
: CPF:

NOME
: CPF:

PELO CONTRATANTE

TIAGO ROBERTO Assinado de forma digital por
TIAGO ROBERTO
LISBOA:05571497467
Dados: 2024.12.16 10:56:07 -03'00'
LISBOA:05571497467

TIAGO ROBERTO LISBOA
Prefeito Constitucional
CPF:055.714.974-67

PELO CONTRATADO

RUDA PEREIRA BRASIL Assinado de forma digital por RUDA
PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOC:55587506000130
Dados: 2024.12.16 10:39:28 -03'00'
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOC:55587506000130

**RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
RUDA PEREIRA BRASIL
CPF: 017.575.133-10



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00006/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO E A
EMPRESA RUDA PEREIRA BRASIL
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público, localizada a Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.473/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA FRANCISCO MACIEL, 1659 - CENTRO - ICÓ - CE, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, neste ato representado por Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG nº: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o nº: 017.575.133-10, doravante simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 100125/2025-04 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Condado/PB.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Estudo Técnico Preliminar;
- b. O Termo de Referência;
- c. A Proposta do contratado;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A vigência do contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



2.2. Quando a assinatura ocorrer na forma eletrônica, o prazo de vigência será contado a partir da última assinatura.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme descrito no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS (*AD EXITUM*) E DO VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO.

5.1. A contratada perceberá, em caso de êxito na demanda, os honorários contratuais equivalentes a 20% (vinte por cento) do proveito econômico da demanda.

5.2. O valor estimativo da contratação é de R\$ 257.221,72 (duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), que corresponde ao valor máximo do proveito econômico estimado.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 1.286.108,62 (Um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, cento e oito reais e sessenta e dois centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



11.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos

e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

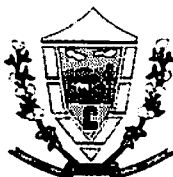
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Patos/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Condado (PB), 15 de janeiro de 2025.

**CAIO RODRIGO
BEZERRA**

PAIXAO:03193530441

Assinado de forma digital por

CAIO RODRIGO BEZERRA

PAIXAO:03193530441

Dados: 2025.01.15 11:45:54 -03'00'

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

RUDA PEREIRA

Prefeito

Assinado de forma digital por RUDA

PEREIRA BRASIL:01757513310

Dados: 2025.01.16 16:44:33 -03'00'

BRASIL:01757513310

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Dr. Rudá Pereira Brasil

OAB/CE 29133

CPF nº 017.575.133-10

Contratada

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE
MAMANGUAPE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00036/2024
CONTRATO Nº: 00350/2024-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE E RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape - Av Severino Jorge de Sena, .1111 - Centro - Cuité de Mamanguape - PB, CNPJ nº 01.612.341/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Helio Severino de Souza, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Luiz Leoncio, 55 - Casa - Centro - Cuite de Mamanguape - PB, CPF nº 044.687.174-59, Carteira de Identidade nº 2792773 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA FRANCISCO MACIEL, 1659 - CENTRO - ICO - CE, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, NESTE ATO REPRESENTADO POR RUDA PEREIRA BRASIL, BRASILEIRO, ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ILIDIO SAMPAIO, 2146, CENTRO - ICÓ - CE, CPF Nº 017.575.133-10, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00036/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00036/2024 - 04, de 19 de Dezembro de 2024, tem por objeto: Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Cuité de Mamanguape – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00036/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 206.777,37 (Duzentos e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), correspondendo a 20% (vinte por cento), conforme proposta de preços apresentada.

Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 1.033.886,87 (Um milhão, trinta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Visando incremento da valores ao Município, no que concerne a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente de titularidade do município.	SERVIÇO	1	R\$ 206.777,37	R\$ 206.777,37
Total					R\$ 206.777,37

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória

do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:
02.030 Secretaria Municipal de Finanças
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 20/12/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

PARAGRAFO ÚNICO: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O gestor do contrato, será o servidor(a) com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

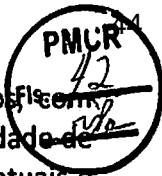
- Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CUITÉ DE MAMANGUAPE - PB, 20 de Dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS

NOME
: CPF:

PELO CONTRATANTE

HELIO
SEVERINO DE
SOUZA:0446
8717459
Assinado de forma digital por HELIO SEVERINO DE SOUZA:04468717459
Dados: 2024.12.20 16:28:53 -03'00'

HELIO SEVERINO DE SOUZA
Prefeito

044.687.174-59

PELO CONTRATADO

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOC:55587506000130
Assinado de forma digital por RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC:55587506000130
Dados: 2024.12.20 10:31:27 -03'00'

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
RUDA PEREIRA BRASIL
017.575.133-10

NOME
: CPF:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº0018/2024

CONTRATO Nº: 01. /2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO E RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Desterro - Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - centro - Desterro – PB, CNPJ nº 08.925.968/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Cônego Florentino Barbosa, s/n - centro - Desterro - PB, CPF nº 428.092.582 87, carteira de identidade nº 1.234.147 SSP/RN, doravante simplesmente contratante, e do outro lado Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia - Rua Francisco Maciel, 1659 - Centro - Ico - Ce, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, neste ato representado Por Ruda Pereira Brasil, Brasileiro, Advogado, residente e domiciliado na Ilidio Sampaio, 2146, Centro - Icó - Ce, Cpf Nº 017.575.133-10, doravante simplesmente contratado, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de débitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Desterro – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 180.004,73 (Cento e oitenta mil, quatro reais e setenta e três centavos), correspondendo a 20% (vinte por cento), conforme proposta de preços apresentada. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 900.023,66 (Novecentos mil, vinte e três reais e sessenta e seis centavos).

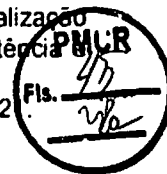
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Visando incremento da valores ao Município, no que concerne a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP).	SERVIÇO	1	180.004,73	180.004,73

Valtecio de Almeida Justo
CPF: 428.092.582-87
Prefeito

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Estimativa da despesa. Doc. 51200/25. Data: 23/04/2025 09:04. Val: 802.666,90. Por: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/04/2025 15:02. Validação: 9B05.513D.808F.336F.02BB.A565.8662.A8BB.

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

PARAGRAFO ÚNICO: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O gestor do contrato, será o servidor(a) com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

Validado por: *[Assinatura]*
Prefeito

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Valtério de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 228.092.532-37

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Desterro - PB, 01 de Novembro de 2024.

TESTEMUNHAS

Stefany Sousa Moura Simão
NOME:
CPF: 159.253.354-85

Diana Maria de Almeida Justo
NOME:
CPF: 107.811.111-05

PELO CONTRATANTE

Valtecio de Almeida Justo
VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO
Prefeito
CPF: 428.092.582-37

PELO CONTRATADO

RUDA PEREIRA BRASIL
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOC:55587506000130
Assinado de forma digital por RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC:55587506000130
Dados: 2024.11.07 16:16:17 -03'00'

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
RUDA PEREIRA BRASIL
017.575.133-10



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.008/2025

CONTRATO Nº: 01.004/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Malta - Rua Manoel Marques Fernandes, 67 - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 09.151.861/0001-45, neste ato representada pelo Prefeito Ana Maria Peixoto de Araújo, Brasileira, Solteira, residente e domiciliado na Rua Adão Bento de Lucena, 03 - Br 230 - Jardim Nazareth - Malta - PB, CPF nº 052.652.024-80, Carteira de Identidade nº 1852346 SSDS, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R FRANCISCO MACIEL, 1659 - CENTRO - ICO - CE, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA:

Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de débitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Malta – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45



CLAUSULA TERCEIRA DO VALOR E PREÇOS:

O valor desse contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 280.312,00,91 (Duzentos e oitenta mil e trezentos e doze reais e noventa e um centavos)** que corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento) do proveito econômico obtido pelo Município sobre o valor efetivamente recuperado, estimado no momento da assinatura do presente, em **R\$ 1.401.560,02 (Um milhão, quatrocentos e um mil, quinhentos e sessenta reais e dois centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Visando incremento da valores ao Município, no que concerne a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente de titularidade do município.	SERVIÇO	1	R\$ 280.312,00,91	R\$ 280.312,00,91
Total: 280.312,00,91				

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: ORÇAMENTO DE 2025 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MALTA/PB 03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.2003.2003 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 12/09/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução,



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

- Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 87 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45



financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45



j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Malta/PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Malta – PB, 09 de janeiro de 2025

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
gov.br
BETANIA DE SOUSA RODRIGUES ARAUJO
Data: 10/01/2025 13:13:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br
HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
Data: 10/01/2025 13:17:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinado de forma digital
por ANA MARIA PEIXOTO
DE ARAUJO:05265202480
Dados: 2025.01.09
17:55:14 -03'00'

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

052.652.024-80

Assinado de forma digital por
RUDA PEREIRA BRASIL
RUDA PEREIRA BRASIL
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOC:55587506000130
Dados: 2025.01.09 17:12:26
-03'00'

**RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ nº 55.587.506/0001-30
PELO CONTRATADO



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45



INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.008/2025

CONTRATO Nº: 01.004/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Malta - Rua Manoel Marques Fernandes, 67 - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 09.151.861/0001-45, neste ato representada pelo Prefeito Ana Maria Peixoto de Araújo, Brasileira, Solteira, residente e domiciliado na Rua Adão Bento de Lucena, 03 - Br 230 - Jardim Nazareth - Malta - PB, CPF nº 052.652.024-80, Carteira de Identidade nº 1852346 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R FRANCISCO MACIEL, 1659 - CENTRO - ICO - CE, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA:

Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de débitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Malta – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CLAUSULA TERCEIRA DO VALOR E PREÇOS:

O valor desse contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 280.312,00,91 (Duzentos e oitenta mil e trezentos e doze reais e noventa e um centavos)** que corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento) do proveito econômico obtido pelo Município sobre o valor efetivamente recuperado, estimado no momento da assinatura do presente, em **R\$ 1.401.560,02 (Um milhão, quatrocentos e um mil, quinhentos e sessenta reais e dois centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Visando incremento da valores ao Município, no que concerne a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente de titularidade do município.	SERVIÇO	1	R\$ 280.312,00,91	R\$ 280.312,00,91
Total: 280.312,00,91				

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45



face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: ORÇAMENTO DE 2025 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MALTA/PB 03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.2003.2003 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 12/09/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução,



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 87 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

- Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**MUNICÍPIO DE MALTA****SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO**

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 08.151.861/0001-45

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

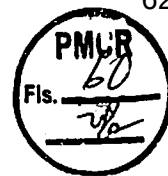
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Malta/PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Malta – PB, 09 de janeiro de 2025

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
gov.br
BETANIA DE SOUSA RODRIGUES ARAUJO
Data: 10/01/2025 13:13:14-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br
HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
Data: 10/01/2025 13:17:05-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Assinado de forma digital
por ANA MARIA PEIXOTO
DE ARAUJO:05265202480
Dados: 2025.01.09
17:55:14 -03'00'

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

052.652.024-80

RUDA PEREIRA BRASIL
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOC:55587506000130
Assinado de forma digital por
RUDA PEREIRA BRASIL
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOC:55587506000130
Dados: 2025.01.09 17:12:26
-03'00'

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 55.587.506/0001-30
PELO CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250114IN00001

CONTRATO Nº: 00004/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ E RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jericó - Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 08.931.495/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Kadson Valberto Lopes Monteiro, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira da Silva, 130 - Jardim Horizonte - Jericó - PB, CPF nº 805.303.624-49, Carteira de Identidade nº 1.500.024 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R FRANCISCO MACIEL, 1659 - CENTRO - ICO - CE, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, neste ato representado por Rudá Pereira Brasil, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Ilidio Sampaio, 2146, Centro - Icó - CE, CPF nº 017.575.133-10, Carteira de Identidade nº 2002029241097 SSP/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0015/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0016/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0017/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0018/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0019/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0020/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0021/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0022/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0023/2023, de 05 de Maio de 2023; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00001/2025 - 03, de 20 de Janeiro de 2025, tem por objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos - parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente do Município de Jericó-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 1.397.287,11 (Um milhão, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e onze centavos). Os honorários pelo serviço executado, serão remunerados proporcionalmente ao valor devidamente recuperado, limitando o valor máximo de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres do município, a base do preço proposto, é de R\$ 279.457,42 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	HONORARIOS
1	Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio de identificação de cobranças indevidas (a maior, err duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.) Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente.	SERVIÇO	R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado
Previsão do valor a ser pago			Total: 279.457,42

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

A dotação orçamentária específica, se necessário, será informada posteriormente pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de JERICÓ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 20/01/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria Eucilene de Sousa Alves, Secretária, como Gestor; e Marcon Leonard Freitas de Oliveira, Agente de Endemias, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jericó - PB, 21 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

KADSON VALBERTO LOPES
Assinado de forma digital por KADSON VALBERTO LOPES
MONTEIRO:80530362449
Dados: 2025.01.23 11:29:52 -03'00'

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
Prefeito
805.303.624-49

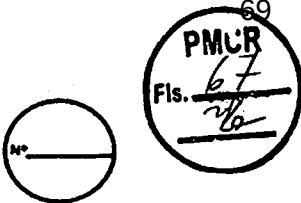
PELO CONTRATADO

RUDA PEREIRA
Assinado de forma digital por RUDA PEREIRA
BRASIL:01757513310
Dados: 2025.01.23 11:00:29 -03'00'

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RUDÁ PEREIRA BRASIL
017.575.133-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
ESTADO DA PARAIBA - BRASIL
CNPJ: 01.612.690/0001-00
Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB
CEP: 58857-000.
E-MAIL: cmsc@hotmail.com



INEXIGIBILIDADE Nº 0008/2025
CONTRATO Nº: 0009/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO E RUDA PEREIRA
BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO RUA SEVERINO PEDRO DE ALMEIDA, 04 SÃO BENTINHO, PB 58.857-000, CNPJ Nº 01.612.690/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADA PELA PREFEITA GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, S/N - CENTRO - SÃO BENTINHO - PB, CPF Nº 008.339.514-83, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2316473 SSDS, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R FRANCISCO MACIEL, 1659 - CENTRO - ICO - CE, CNPJ Nº 55.587.506/0001-30, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA:

Objeto do Contrato: ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO – PB.

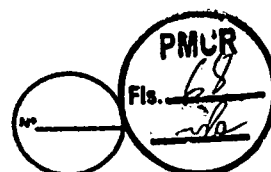
CLAUSULA TERCEIRA DO VALOR E PREÇOS:

O valor desse contrato, a base do preço proposto, é de R\$ R\$ 149.972,99 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) que corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento) do proveito econômico obtido pelo Município sobre o valor efetivamente recuperado, estimado no momento da assinatura do presente, em R\$ R\$ 749.864,97 (Setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Visando incremento da valores ao Município, no que concerne a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de	SERVIÇO	1	R\$ 149.972,99	R\$ 149.972,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
ESTADO DA PARAIBA - BRAZIL
CNPJ: 01.612.690/0001-00
Rua Francisco Fefito dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB
CEP: 58857-000.
E-MAIL: cmsc@ho'ma.com



tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente de titularidade do município.				
Total:				149.972,99

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
ORÇAMENTO DE 2025 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB
03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.2003.2003

500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

A referida contratação não provocará impacto ou comprometimento de dotação orçamentária visto que a remuneração da contratada advém de possíveis valores que o município irá receber, conforme estabelecido na Proposta de Preço apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 20/01/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;



c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

- Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

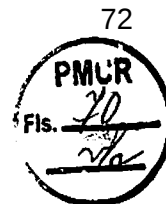
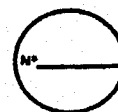
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
ESTADO DA PARAIBA - BRAZIL
CNPJ: 01.612.690/0001-00
Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB
CEP: 58857-000.
E-MAIL: pmsb@hotmail.com



O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

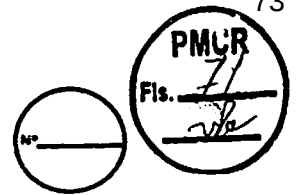
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
ESTADO DA PARAIBA - BRASIL
CNPJ: 01.612.690/0001-00
Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB
CEP: 58857-000.
E-MAIL: cmsc@hotmail.com



de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de SÃO BENTINHO/PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SÃO BENTINHO – PB, 21 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

NOME:
: CPF:

NOME:
CPF:

PELO CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO
Data: 21/01/2025 13:46:31-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO
Prefeita
CPF: 008.339.514-83

PELO CONTRATADO

RUDA PEREIRA
BRASIL:0175751331
0
Assinado de forma digital por
RUDA PEREIRA
BRASIL:01757513310
Dados: 2025.01.20 17:11:11
-0300

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RUDA PEREIRA BRASIL
017.575.133-10



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADSEJO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 00010/2022
B M C ROCHA CONSTRUÇÕES Nº do Aditivo 03 Objeto A PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato
Nº do contrato 0014/2022. Contratare PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. Contratado
TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023

Prefeitura Municipal de Areial

EXTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO PRAZO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2022
Quarto termo aditivo ao Contrato Nº 00088/2022. Fundamentação: Tomada de Preços Nº 00006/2022.

Prefeitura Municipal de Baraúna

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 00182/2023
PROCESSO Administrativo nº. 0061/2023

Prefeitura Municipal de Barra de Santana

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0006/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADSEJO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 00010/2022
B M C ROCHA CONSTRUÇÕES Nº do Aditivo 03 Objeto A PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato
Nº do contrato 0014/2022. Contratare PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. Contratado
TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023

Prefeitura Municipal de Cabacelas

EXTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO PRAZO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2022
Quarto termo aditivo ao Contrato Nº 00088/2022. Fundamentação: Tomada de Preços Nº 00006/2022.

Prefeitura Municipal de Cabedelo

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE
TIPO B COM CAPACIDADE PARA 50 ALUNOS, COM BASE NO PROGRAMA PARABÁ PRI-
MEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO, CONFORME
TERMO DE CONVENIO Nº 27/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACELAS-PB
E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARABÁ
(SEDEC/PEB). FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 08/2022. ADITAMENTO: Dar continui-
dade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABACELAS e CT Nº 04501/2022 - A B CONSTRUÇÕES PARA LTDA. CNPJ nº 29.102.608/0001-
09 - 2º Aditivo - prorrogação o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando a nova vigência de 04/10/2024 a
04/10/2025. ASSINATURA: 04.10.24

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00014/2024

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
(OBJETO) Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria Técnica compreten-
do a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas, visando incremento de
valores ao Município de Cacimba de Dentro-PB, FUNDAMENTO LEGAL: Inexistência de Licitação de
nº IN00014/2024. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2024 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
DE CACIMBA DE DENTRO/PB 03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.12.2003.2003.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024 -
2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e CT Nº 00101/2024 -
04.09.24 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 362.502,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM – PB

BOM-BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA

Instituído pela Lei Municipal nº 109-A de 22 de junho de 2005.
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TIAGO ROBERTO LISBOA
ANO XVII – CAPIM-PB - SEGUNDA - FEIRA 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - PAG 01

SETOR DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2024, que objetiva: contratação de empresa para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – O valor do contrato será no Máximo, R\$ 0,20 centavos a cada R\$ 1,00 arrecadado.

Capim - PB, 16 de Dezembro de 2024

TIAGO ROBERTO LISBOA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: contratação de empresa para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo; DESIGNO os servidores Leonardo Mendes de Souza, Secretário da Receita Municipal, como Gestor; e Ednaldo Lopes de Oliveira, Sub-secretário de Administração, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00017/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Capim - PB, 16 de Dezembro de 2024

TIAGO ROBERTO LISBOA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00017/2024. OBJETO: contratação de empresa para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Receita Municipal. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 16/12/2024.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: contratação de empresa para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2024. DOTAÇÃO: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.010 GABINETE DO PREFEITO; 04 122 2001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04 122 2002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 02.030 SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL; 04 123 2004 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 16/12/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Capim e: CT Nº 00122/2024 - 16.12.24 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - O valor do contrato será no Máximo, R\$ 0,20 centavos a cada R\$ 1,00 arrecadado.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE

NOMEAR: JOSEFA VITORINO DOS SANTOS, para o cargo de Coordenador de Programas Habitacionais, Símbolo SM5, com lotação na Secretaria de Assistência Social, do Município de Conceição, Estado da Paraíba, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição, 15 de janeiro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:66FDFCF0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 013/2025

☞ Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

DESIGNAR : CICERA MARIA JOAQUINA BEZERRA DE LACERDA, para o cargo de Coordenadora do SAMU - 192, Símbolo SM4, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município de Conceição/PB. Servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:6612860A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025

AUTORIZO a presente contratação direta de Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Condado/PB, através de celebração de contrato de risco (*ad exitum*), e a título de honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) do proveito econômico da demanda, em favor de Rudá Pereira Brasil, OAB/CE 29133, através do Escritório de Advocacia RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com arrimo no artigo 74, III, alíneas "c" e "e", da Lei 14.133/21, c/c Art. 3º-A da Lei 8.906/94, incluído pela Lei 14.039/2020, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e,

considerando as justificativas da contratação e os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade nº 01/2025.

Condado - PB, 15 de janeiro de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito



Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:77EB9861

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, DESTINADO A CASA DE APOIO PARA ABRIGAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), BEM COMO PARA ATENDER OUTRAS DEMANDAS DE SAÚDE QUE NÃO PODEM SER SUPRIDAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 122 1017 2080 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;** 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1011 2032 **BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS - 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.. VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00006/2025 - 15.01.25 - YAN RAHYONI DUARTE VIANA FELIX - R\$ 25.200,00.

Publicado por:

Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:E50CC0D5

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS AO LONGO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO SÍTIO MALHADINHA, ZONA RURAL DE JERICÓ-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº DV00020/2024. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00120/2024 - Construmax Construcoes e Servicos Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 20.814,80. **ASSINATURA:** 15.01.25

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:44936669

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00001/2025

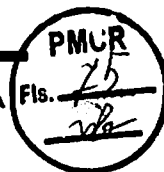


JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997



DESTERRO/PB

Edição nº Especial Licitação

Período: 07 de novembro de 2024

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº 01.141/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CONTRATADA: RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

OBJETO: Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Desterro — PB.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea c da Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$ 180.004,73

PRAZO: 07 de novembro de 2025.

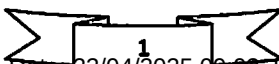
Desterro, 07 de novembro de 2024.

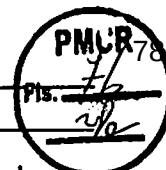
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DESTERRO/PB

Administração:

Valtécio de Almeida Justo

Prefeito Constitucional





ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, que objetiva: Contratação de empresa para Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhi. ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RS 149.972.99. São Bentinho - PB, 20 de Janeiro de 2025

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO -
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhi. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025. VIGÊNCIA: até 20.01.2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bentinho e: CT Nº 00009/2025 - 20.01.25 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RS 149.972.99.

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador: 879B4FD7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Credenciamento nº 00006/2024.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços para realização de procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na "Tabela de Procedimentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Center Dent Odontologia e Saúde Ltda - CNPJ 20.627.681/0001-20. Robespierre da Silva Brasileiro - CPF 051912344-13. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua José Alves de Melo, S/N - Centro - São Domingos - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3432-1000.

São Domingos - PB, 15 de Janeiro de 2025

ADELZA SOARES FREIRES
Prefeita

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador: 55B99C07

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00007/2025

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00007/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, ou acessando: <http://www.saofrancisco.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 27 de Janeiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, as propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 às 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado Telefone: (083) 3545-1015. São Francisco - PB, 21 de Janeiro de 2025

IZAQUEL SUCUPIRA DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador: 4C43A05B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA 013/2024

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS A COMPOR OS ENXOVAIS DE RECÉM-NASCIDOS, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AS GESTANTES DO MUNICÍPIO, A CARGO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00013/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: ORÇAMENTOS 2025 - 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.1018.2082 ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO 500 Recursos não Vinculados de Impostos. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00015/2025 - 20.01.25 até 31.12.25 - LETICIA GUIMARAES DAMIAO PINTO - RS 13.536.75

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador: C653D10F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2025

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

consumo 12.122.1008.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 1111 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação 3.3.90.30.0000000 - Material de consumo 12.366.1001.2031 - Manutenção das Ativ. Do Ensino de Jovens e Adultos 1124 - Outras Transferências de Recursos do FND 3.3.90.30.0000000 - Material de consumo 02.150 SECRETARIA DE SAÚDE 10.122.1008.2039 Manutenção das Atividades Da Secretaria de Saúde 1211 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde 3.3.90.30.0000000 - Material de consumo 10.301.1002.2044 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde 1211 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde 1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven. Do Gov. Federal 3.3.90.30.0000000 - Material de consumo 10.302.1002.2048 - Manut. Dos Serv. Ambulatoriais e Hosp. do Hospital João D. Rocha 1211 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde 1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven. Do Gov. Federal 3.3.90.30.0000000 - Material de consumo 10.302.1002.2049 - Manut. Da MAC- Média e Alta Complexidade 1211 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde 1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven. Do Gov. Federal 3.3.90.30.0000000 - Material de consumo 10.302.1002.2052 - Manut. Da Atividades do SAMU 1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven. Do Gov. Federal 3.3.90.30.0000000 - Material de consumo 10.305.1002.2053 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde 1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven. Do Gov. Federal 3.3.90.30.0000000 - Material de consumo 02.060 SECRETARIA DE OBRAS, SERV. URBANOS E INFRAESTRUTURA 04.122.1001.0056 - Manutenção das Ativ. de Sec. De Obras, Serv. Urbanos e Infraestrutura 1001 - Recursos Ordinários 3.3.90.30.0000000 - Material de consumo 17.512.1006.1022 - Manut. Do Sistema de Abastecimento D'Água 1001 - Recursos Ordinários 3.3.90.30.0000000 - Material de consumo 02.070 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.122.1008.2068 Manut. das Atividades de Sec. de Agricultura e Meio Ambiente 1001 - Recursos Ordinários 3.3.90.30.0000000 - Material de consumo 20.606.1007.2072 - Assistência a Pequenos e Médios Produtores 1001 - Recursos Ordinários 3.3.90.30.0000000 - Material de consumo 02.090 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.1003.2088 - Aprimoramento da Gestão do SUAS/IGD-SUAS 1311 - Transferências de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS 3.3.90.30.0000000 - Material de consumo 08.244.1003.2101 Manut. E Gerenciamento do Prog. Bolsa Família IGD/PBF 1311 - Transferências de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS 3.3.90.30.0000000 - Material de consumo 08.244.1003.2102 Serviço De Proteção Social Social 1311 - Transferências de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS 3.3.90.30.0000000 - Material de consumo 08.244.1003.2113 Proteção Social Especial - Média Complexidade 1311 - Transferências de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS 3.3.90.30.0000000 - Material de consumo 08.244.1003.2115 Proteção Social Especial - Alta Complexidade 1311 - Transferências de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS 3.3.90.30.0000000 - Material de consumo 08.244.1003.2116 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz 1311 - Transferências de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS 3.3.90.30.0000000 - Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e CT N° 00243/2024 - 26.11.24 - MUNDO NOVO COMERCIO PETRÓLEO LTDA - ME - R\$ 2.829.760,00.

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador: A1705801

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APLICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 390.642,69.

São João Rio do Peixe - PB, 14 de Novembro de 2024

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00019/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APLICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.059/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 14/11/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APLICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO

APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE DÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE ITU, JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 1.00019/20 - DOTAÇÃO: 20.20 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.2001.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 14/11/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00234/2024 - 14.11.24 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RS 390.642,69

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador: IBC06608

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA ADESAO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE PALCO, SOM, GERADOR, CAMARINS, TENDAS, PRATICÁVEIS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRIDS, TESTEIRAS DE LED E PAINÉIS, DESTINADOS A GRADE DE EVENTOS E FESTIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB; VIA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00008/2024 DA PREFEITURA DE QUIXABA - PE; em favor da empresa qual seja: em favor da empresa, qual seja: K.E SERVIÇOS & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (Nome de Fantasia: APS SERVIÇO & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EPP), inscrita no CNPJ Nº 10.973.009/0001-32, com sede na Rua Boa Vista, nº 336, Bairro Boa Vista - CEP: 56.850-000, Flores - PE, representada por seu representante legal o Sr. KAIO EMANOEL DE ARAÚJO SILVA, pelo valor global de R\$ 271.908,40 (Duzentos e Setenta e Um Mil Novecentos e Oito Reais e Quarenta Centavos).
São José de Princesa - PB, 19 de novembro de 2024.

JULIANO DINIZ DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador: 0888BCDF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESAO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA
ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de ADESAO A ATA DE REGISTRO

DE PREÇO Nº 002/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE PALCO, SOM, GERADOR, CAMARINS, TENDAS, PRATICÁVEIS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRIDS, TESTEIRAS DE LED E PAINÉIS, DESTINADOS A GRADE DE EVENTOS E FESTIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB; VIA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00008/2024 DA PREFEITURA DE QUIXABA - PE; em favor da empresa qual seja: em favor da empresa, qual seja: K.E SERVIÇOS & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (Nome de Fantasia: APS SERVIÇO & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EPP), inscrita no CNPJ Nº 10.973.009/0001-32, com sede na Rua Boa Vista, nº 336, Bairro Boa Vista - CEP: 56.850-000, Flores - PE, representada por seu representante legal o Sr. KAIO EMANOEL DE ARAÚJO SILVA, pelo valor global de R\$ 271.908,40 (Duzentos e Setenta e Um Mil Novecentos e Oito Reais e Quarenta Centavos).

São José de Princesa - PB, 19 de novembro de 2024.

JULIANO DINIZ DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador: 428C7820

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL
Leilão da licitação 001/2024
Modalidade Leilão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto

Órgão Publicação Diário Oficial do Estado
Data do ato 28/11/2024
Data do certame 20/12/2024 às 10:00
Local do certame www.colossoleiloes.com.br
Valor estimado R\$ 298.000,00

Objeto Alienação para a venda de bens inservíveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Água Branca, que será realizado na forma on-line pela Leiloeira Oficial, Sra. Samara Barbosa Araújo JU CEP Nº 023.2019. O leilão contará com suporte presencial no Auditório do Centro Administrativo localizado na rua Sargento Fiorentino Leite em frente ao Ginásio o Marcelão, Centro, Água Branca/PB.
Contato: (85) 98804-6631 / (83) 2182-6281 ou no site www.colossoleiloes.com.br.

Publicado por:
Gidailson Paulina Rodrigues
Código Identificador: 4CBAC860

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.145.268/0001-12, neste ato representada pelo Responsável Técnico de fiscalização de obra, Sr. IGOR JACKIEL FIRMINO SILVA, registrado no CREA com o nº 1080-012018, que o presente subscrive, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE**, Vossa Senhoria acerca do Contrato nº 215/2024, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 01/2024, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. NOTIFICA a Empresa CLAELOMO XAVIER DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ: 42.144.657/0001-72, localizada na POVOADO SANTANA DE ALMAS, Nº 100 - ZONA RURAL, SANTA TEREZINHA/PE, na pessoa de seu representante legal SR. CLAELOMO XAVIER DOS SANTOS,

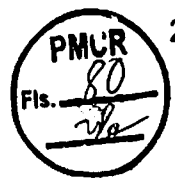


Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 115828/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Contratos
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
DATA DE ENTRADA: 14/10/2024
ASSUNTO: Contrato - Nº 00000211/2024 - Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia - Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição do indébito dos valores pagos indevidamente do Município do Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, por um período de 24 (vinte e quatro) meses

INTERESSADOS:
Claudio Antonio Marques De Sousa
Francisco Barboza Alecrim



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024

CONTRATO Nº: 00211/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA E RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada - Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CNPJ nº 08.999.682/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Claudio Antônio Marques de Sousa, Brasileiro, Divorciado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Casa - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CPF nº 423.986.814-91, Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA FRANCISCO MACIEL, 1659 - CENTRO - ICO - CE, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, neste ato representado por Ruda Pereira Brasil, Brasileiro, Advogado, residente e domiciliado na Ilidio Sampaio, 2146, Centro - Icó - CE, CPF nº 017.575.133-10, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00020/2024-02, de 02 de Agosto de 2024, tem por objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos - parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente do Município do Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 288.496,98 (Duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), correspondendo a 20% (vinte por cento), conforme proposta de preços apresentada.

Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 1.442.484,90 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas oriundas de deslocamentos, viagens, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO RECUPERAR	A PERCENTUAL	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a	R\$ 1.442.484,90	20%	R\$ 288.496,98



maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Recursos são ordinário

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 02/08/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 135 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

PARAGRAFO ÚNICO : DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assistir-lhes e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O gestor do contrato, será o servidor(a) com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José da Lagoa Tapada - PB, 02 de Agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

JOSS MARCO DE ANDRADE
NOME: 344.191.988-91
CPF:

OSCAR PEREIRA DE SOUSA
NOME: 054.066.194-54
CPF:

PELO CONTRATANTE

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito
423.986.814-91

PELO CONTRATADO
RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
ADVOC:55587506000130
Assinado de forma digital por RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Data: 2024.08.28 10:41:02 -03'00'

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
RUDA PEREIRA BRASIL
017.575.133-10

SOCIAL DE SÃO DOMINGOS 21300.08.244.1058.2042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO INTEGRAL À FAMÍLIA 21300.08.244.1058.2045 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS 21300.08.244.1058.2085 - MANUTENÇÃO DO IGDSUAS 21300.08.244.1058.2100 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS 21300.08.244.1058.2135 - SGTIV - COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS 21300.08.244.2009.2048 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 22.130-SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER 22.130.14.222.1058.2128 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE POLÍTICAS P/ MULHER. As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - VIGÊNCIA até 23/08/2025 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos - CT Nº 00110/2024 - 23.08.24 - CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - RS 479.850,57

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:59228F28

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE DISPENSA 0028/2024

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00028/2024

A Prefeitura Municipal de São Domingos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS E FORNECIMENTO, MONTAGEM E AÇÃOAMENTO DE FOGOS TIPO SHOW PIROTECNICO A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediada na Rua José Alago de Melo, S/N - Centro - São Domingos - PB, ou acessando www.saodomingos.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 04 de Setembro de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail episaodomingos@gmail.com com recursos previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3432-1000.

São Domingos - PB, 29 de Agosto de 2024

Presidente da Comissão

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:64CE9996

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 16 de Setembro de 2024. Início da fase de

lances: 09:01 horas do dia 16 de Setembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Instrução Normativa nº 73/SEGES/ME/22, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 às 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3545-1015 E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br Edital: <http://www.saofrancisco.pb.gov.br> www.tce.pb.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br, www.gov.br/pncp

São Francisco - PB, 26 de Agosto de 2024

IZAQUEL SUCUPIRA DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:341BA30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para Aquisição de utensílios de copa e cozinha para as Secretarias Municipais deste Município. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 16 de Setembro de 2024. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 16 de Setembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Instrução Normativa nº 73/SEGES/ME/22, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 às 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3545-1015 E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br Edital: <http://www.saofrancisco.pb.gov.br> www.tce.pb.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br, www.gov.br/pncp

São Francisco - PB, 26 de Agosto de 2024

IZAQUEL SUCUPIRA DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:636E6D6C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que objetiva Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a menor, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos - parque de iluminação pública etc.) Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIR e ISS), auditoria, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO a contratação da RUIZA PEREIRA BRASILEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RS 1.442.484,89



São Jose da Lagoa Tapada - PB, 02 de Agosto de 2024

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador: 7768DB47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE 0020/2024

CONTRATO Nº: 00211/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA/PP

CONTRATADO: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 55.587.506/0001-30

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças inaduidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos - parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria.

VALOR TOTAL ESTIMADO Representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 288.496,98 (Duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), correspondendo a 20% (vinte por cento), conforme proposta de preços apresentada.

Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município e de R\$ 1.442.484,90 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

GESTÃO/UNIDADE: Recursos não Vinculados de Impostos, recursos são ordinários.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de Agosto de 2026

DATA DA ASSINATURA: 02 de Agosto de 2024

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador: DF722BA9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PP
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 10601/2024, Contrato 10602/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2024 - Art. 15, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos e câmeras de segurança eletrônica para as praças da zona urbana e rural destinadas a atender a demanda do Município de São José do Bonfim/PP, CNPJ nº 08.882.862/0001-05 e a empresa: - AUDAZ SEGURANÇA, CNPJ nº 06.070.309/0001-34, valor: R\$ 11.135,00 (onze mil, cento e trinta e cinco reais), - BARTO SEGURANÇA ELETRÔNICA, CNPJ nº 18.671.712/0001-06, valor: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONFORME CONTRATO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024

São Jose do Bonfim 23 de agosto de 2024

ESAU RAUEL ARAUJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joseildo Alves Monteiro
Código Identificador: D16A800C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00017/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00017/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESIGNO os servidores Jakeline Jordanna de Araujo Albuquerque Lima, Secretária de Educação, como Gestora, e Arnaldo dos Santos, Profª Educação Básica II, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 28 de Agosto de 2024

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador: 90202117

ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00017/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00017/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2024, que objetiva AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor B M TAVARES DOS SANTOS DISTRALDA, 095.691.891-76.

São Miguel de Taipu - PB, 28 de Agosto de 2024

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador: 6A1B5E32

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE Sapé

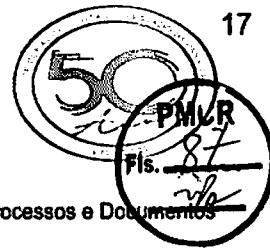
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190/2024 SAPÉ, 27 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE Sapé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI e o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé

RESOLVE

Exonerar a pedido o servidor **ALEXANDRE VENÂNCIO DA COSTA**, matrícula nº 2123483, do cargo de provimento efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Os efeitos desta portaria retroagem a 09 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2024.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/10/2024 às 14:50:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 115828/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Barboza Alecrim.

Número do Contrato: 000002112024

Data da Publicação: 30/08/2024

Data da Assinatura: 02/08/2024

Data Final do Contrato: 02/08/2026

Valor Contratado: R\$ 288.496,98

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente do Município do Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, por um período de 24 (vinte e quatro) meses

Contratado (Nome): Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 55.587.506/0001-30

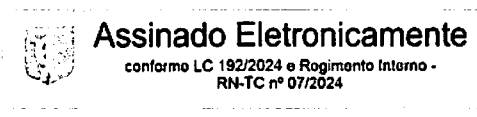
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 34

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2c5fd35cec75872a5f548b6a9553904d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0414a57c1ddfec00be6e89b8bd762f0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f902fa761ff0ee3f4daf92c31adc2ba8
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fc5322a1ba229b4e2ee950e352d7f633
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	333d0c0893df201e8b0cedc2f03c5b1a



João Pessoa, 14 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 67/2024

Última atualização 13/11/2024

Local: Triunfo/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE TRIUNFO **Unidade executora:** 2516805 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 241025IN00012 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/11/2024 **Data de assinatura:** 30/10/2024 **Vigência:** de 30/10/2024 a 30/10/2026

Id contrato PNCP: 08924060000102-2-000061/2024 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Id contratação PNCP: [08924060000102-1-000062/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSESSORIA COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO POR MEIO DA IDENTIFICAÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR, EM DUPLICIDADE, ERROS DE ENQUADRAMENTOS TARIFÁRIOS, PERDAS NOS EQUIPAMENTOS PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ETC.). SIMULAÇÃO ECONÔMICA PARA INCREMENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO COM A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CLP), IDENTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDOS E NÃO RECOLHIDOS AO MUNICÍPIO (CLP E LSS), AUDITAGEM DO

VALOR CONTRATADO

RS 277.931,76

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 55.587.506/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	13/11/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< Voltar



CONTRATO Nº 67/2024, celebrado entre o Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, e a Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia, com o objetivo de prestação de serviços de assessoria jurídica, visando a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos do Parque de Iluminação Pública, entre outros. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica, visando a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos do Parque de Iluminação Pública, entre outros.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica, visando a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos do Parque de Iluminação Pública, entre outros.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica, visando a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos do Parque de Iluminação Pública, entre outros.

Contrato em formato PDF disponível para download

[Baixar contrato em PDF](#)

Assinatura: N.º 00000000000000000000000000000000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

PORTARIA PMSJLT/GP nº 41/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Nomear, o(a) Sr.(a) EDUARDO BATISTA DE SOUSA, para ocupar o cargo de Gestor de Contrato, com Lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de São José da Lagoa Tapada – PB, em 15 de Junho de 2023.

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
 Prefeito constitucional

Rua Francisco Tomaz da Silva, SN - Centro - São José da Lagoa Tapada - Paraíba CEP 58615-000
www.saojose.pb.gov.br

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município São José da Lagoa Tapada-PB o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art. 4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art. 5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art. 6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art. 7º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE SARMENTO COURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:9BDFB3EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA PMSJLT/GP nº 41/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Nomear, o(a) Sr.(a) **EDUARDO BATISTA DE SOUSA**, para ocupar o cargo de Gestor de Contrato, com Lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de São José da Lagoa Tapada – PB, em 15 de Junho de 2023.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:224335B1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE DISPENSA Nº 031/2023

Ref. Processo Administrativo nº 070/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Assunto: Contratação direta dos serviços de locação de carro pipa, com capacidade de, no mínimo, oito (08) m³ de água.

TERMO DE DISPENSA Nº 031/2023

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo ao proponente **PETRÔNIO DANTAS DE ARAÚJO** (CPF nº 106.356.694-04), no valor global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

3 - DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, a **Contratação dos serviços de locação de carro pipa, com capacidade de, no mínimo, oito (08) m³ de água, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

CONVOQUE-SE a empresa para a subscrição do contrato administrativo.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 13 de junho de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:14008959

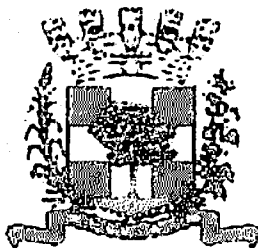
GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 – DISPENSA Nº 031/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; **CONTRATADA:** PETRÔNIO DANTAS DE ARAÚJO (CPF nº 106.356.694-04); **OBJETO:** execução dos serviços de locação de carro pipa, com capacidade de, no mínimo, oito (08) m³ de água; **VIGÊNCIA:** 13 de junho a 31 de dezembro de 2023; **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **SUBSCRITORES:** Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e Petrónio Dantas de Araújo - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 13 de junho de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:473A41F4



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

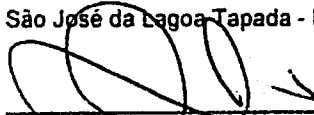
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parques de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente do Município do Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
Recursos são ordinário

São José da Lagoa Tapada - PB, 26 de Julho de 2024.



JULIERME LINO DE SOUSA
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração e parâmetro da referida consulta: Contratos similares firmados com Prefeituras.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0053062 - Prestação de serviços advocatícios especializado e de notória especialização para assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como a verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento de ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município.	Honorários	1	0,20	0,20

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 recuperado (20%).

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 01 (um) dia;

Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 01 de abril de 2025.




Adeilda Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência.

3.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0053062 - Prestação de serviços advocatícios especializado e de notória especialização para assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como a verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento de ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município.	Honorários	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 01 (um) dia;

Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS HONORÁRIOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0053062 - Prestação de serviços advocatícios especializado e de notória especialização para assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como a verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento de ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município.	Honorários	1	0,20	0,20

10.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Os resultados pretendidos, é

que toda a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, possa angariar cada vez mais recursos para que possa dar continuidade aos serviços que sempre oferece a toda a população catoleense, sempre pautados na legalidade, impessoalidade, coerência e competência. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Não se aplica.

14. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 01 de abril de 2025.


JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



GABINETE DO
PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 01 de abril de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela demanda	Adeildo Evangelista de Sá
Matrícula	1760
e-mail	administracao@catoledorocha.pb.gov.br
Telefone	83 34411202

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0053062 - Prestação de serviços advocatícios especializado e de notória especialização para assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como a verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento de ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município.	Honorários	01

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de Escritório de Advocacia de notória especialização comprovada, de natureza singular e atuante na área pública, em face da necessidade em contar com uma prestadora de serviços jurídicos a qual supra as necessidades inerentes a Procuradoria Jurídica desta Edilidade e, no que tange a assessoria ao Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente no tocante a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante as Distribuidoras de Energia Elétrica. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como por exemplo, por meio da auditoria das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude de possível repercussão, faz-se necessária a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilitem, por um lado, o ressarcimento ou compensação de créditos, e, por outro lado, a redução de passivos deste Prefeitura Municipal.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

A contratação se procederá através do Pregão eletrônico, obedecendo na íntegra todos os preceitos legais da Lei 14.133/2021, art. 74, III, e da Lei nº 14.133/2021 (PNCP) e Decreto Municipal nº 032/2023.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos, é que toda a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, possa angariar cada vez mais recursos para que possa dar continuidade aos serviços que sempre oferece a toda a população catoloense, sempre pautados na legalidade, impessoalidade, coerência e competência.

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal e às leis orçamentárias, buscando sempre atender as demandas e atendimento das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Secretarias Municipais que compreendem a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, caracterizado pelo foco na execução do planejamento estratégico de forma dinâmica, comprometida e efetiva.

Catolé do Rocha-PB, 31 de março de 2025.



Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

199



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 14/2025

Catolé do Rocha - PB, 08 de abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, levando-se em consideração a importância do assunto, justifica-se a contratação de Escritório de Advocacia de notória especialização comprovada, de natureza singular e atuante na área pública, em face da necessidade em contar com uma prestadora de serviços jurídicos a qual supra as necessidades inerentes a Procuradoria Jurídica desta Edilidade e, no que tange a assessoria ao Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente no tocante à iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante as Distribuidoras de Energia Elétrica. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como por exemplo, por meio da auditoria das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude de possível repercussão, faz-se necessária a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilitem, por um lado, o ressarcimento ou compensação de créditos, e, por outro lado, a redução de passivos deste Prefeitura Municipal, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 recuperado, ou seja, 20% de honorários. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por inexistência, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, e (PNCP):

"Lei 14.133/2021, Art. 74, III, e (PNCP) e Decreto Municipal nº 32/2023"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


Adeildo Evangelista de Sá
 Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

200 104
PMCR
Fls. 199
[Signature]

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 14/2025

Vencedor	Valor
RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 0,20

Catolé do Rocha - PB, 08 de Abril de 2025.

RESULTADO FINAL:

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ:
55.587.506/0001-30, saiu vencedora no item: 01 - R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 recuperado (20%)

Valor: R\$ 0.20 para cada R\$ 1,00 recuperado.


Adelfo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha/PB
CEP: 58884000 CNPJ: 09.067.562/0001-27

Solicitação de
Despesa



Sistema de Licitações, Compras e Contratos

Pág.: 1/1

Unidade Orcamentária: 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº Solicitação: 23 Data Emissão: 31/03/2025 Classificação: Serviço Processo: 54/2025

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência

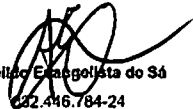
Justificativa:

Justifica-se a contratação de Escritório de Advocacia de notória especialização comprovada, de natureza singular e atuante na área pública, em face da necessidade em contar com uma prestadora de serviços jurídicos a qual supra as necessidades inerentes a Procuradoria Jurídica desta Edilidade e, no que tange a assessoria ao Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente no tocante a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante as Distribuidoras de Energia Elétrica. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como por exemplo, por meio da auditoria das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude de possível repercussão, faz-se necessária a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilitem. por um lado, o ressarcimento ou compensação de créditos, e, por outro lado, a redução de passivos deste Prefeitura Municipal

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0053062	Prestação de serviços advocatícios especializado e de notória especialização para assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como a verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento de ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município.		1	Honorá	0,20	0,20

Valor Total: 0,20


Adolfo Evangelista do Sá
02.446.784-24

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Observando que só haverá o pagamento mediante a recuperação de créditos ou compensação.

As dotações orçamentárias serão especificadas após o trânsito em julgado das ações e que serão realizadas através de apostilamento ao termo contratual.

Catolé do Rocha - PB, 31 de março de 2025.



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/04/2025 às 09:03:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 51200/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00014/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 15/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 0,20

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência

Informação Complementar: A Estimativa preliminar total é equivalente a R 0,20 para cada R 1,00 recuperado (205)

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 550.957,03

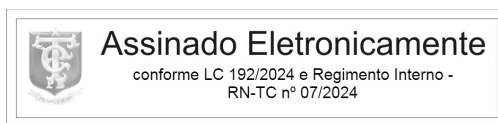
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 55.587.506/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	dea4bf417298cc207aed04ff5a7c1676
Autorização da autoridade competente	Sim	8ccfcb3664b1831c20e4bb294676ae8d
Estimativa da despesa	Sim	9b05513d808f336f02bba5658662a8bb
Estudo Técnico Preliminar	Sim	08157ac8a80e821713dab1ab1f66966c
Formalização de demanda	Sim	8619ec9b66080116b4e72006ba2a52b5
Justificativa de preço	Sim	cb832a8609e36ef493198eef095df555
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d8202903bd78cad9fe25f5352b93177c
Previsão Orçamentária	Sim	433942c732a9685c430fc2445f56cd61
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia	Sim	433e7ca823146a8c7e46437955078f6c

João Pessoa, 23 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA GERAL DE LICITAÇÕES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

CONTRATO Nº: 78/2025-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Rua Francisco Maciel, 1659 , Centro, Icó/CE CEP:63.430-000, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, neste ato representado por Rudá Pereira Brasil, Titular, residente e domiciliado na Rua Ilídio Sampaio, 2146, Centro, Icó/CE CEP: 63.430-000, CPF nº 017.575.133-10, Carteira de Identidade nº 29133 OAB/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços advocatícios especializado e de notória especialização para assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como a verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento de ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de débitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município.	Honorários	01	20%	20%
Total do contrato em R\$					0,20

O valor total deste contrato, será fixado da seguinte forma: para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, o contratado receberá R\$ 0,20 (vinte centavos), ou seja Honorário de 20%.

Parágrafo Único: Conforme levantamento prévio apresentado, estima-se um valor total de R\$ 2.754.785,19 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos).



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: A dotação orçamentária será solicitada junto a Secretaria de Finanças, no momento que houver valores a receber/recuperar, será declarado e será realizado através de apostilamento a este termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer através de honorários, ficando ajustado o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, ou seja, honorários de 20%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 01 (um) dia;

b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

j - A contratada deverá observar todas as condições constantes na proposta apresentada, e a mesma fica deverá se dirigir ao Município, caso seja necessário, sem ônus para a Edilidade.

k. Acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.

l. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

m. A contratação destes serviços técnicos de Engenharia Elétrica deverá verificar os modelos tarifários aplicados identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas.

n. A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a); conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

o. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

p. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

q. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

r. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.

s. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.

t. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

u. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

w. Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas local. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.

x. Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

y. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso

de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 15 de abril de 2025.

TESTEMUNHAS

Jon Maeda Lima - Silva
062.260.774-09

Denilson Aires de Lima
114.214.044-57

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA Assinado de forma digital por
SERAFIG:7688980747 LAURO ADOLFO MAIA
2 SERAFIM:76889807472
Dados: 2025.04.15 10:53:24 -03'00'

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO
CPF:768.898.074-72

PELO CONTRATADO

RUDA PEREIRA BRASIL Assinado de forma digital por RUDA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL
ADVOC:55587506000130 DE ADVOC:55587506000130
Dados: 2025.04.15 10:21:31 -03'00'

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
Rudá Pereira Brasil
CPF: 017.575.133-10



GABINETE DO
PREFEITO

PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

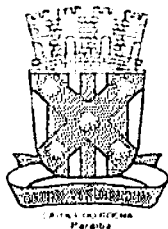
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

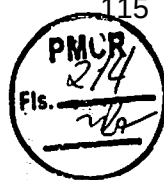
Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



115

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado(a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

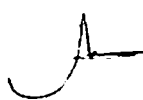
Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

117
PMUR
216
Fis. *sta*

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB, para integrar o quadro



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES



EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade nº 14/2025. **DOTAÇÃO:** A dotação orçamentária será solicitada junto a Secretaria de Finanças, no momento que houver valores a receber/recuperar, será declarado e será realizado através de apostilamento a este termo. Vigência até 15/04/2027. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 78/2025 - 15/04/2025 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – pagamento será fixado da seguinte forma: para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, o contratado receberá R\$ 0,20 (vinte centavos), ou seja Honorário de 20%.

Catolé do Rocha-PB, 15 de abril de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOE, DOM e PNCP.

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

A Agente de Contratação, denominada Pregoeira, torna público a necessidade de retificação referente a Pregão Eletrônico nº 19/2025, do tipo Menor Preço por item, para: Aquisição de ares-condicionados com instalação, para atender as necessidades das Secretarias do Município.

Onde se lê: Abertura da sessão pública: 08:00 do dia 01 de maio de 2025 (quinta-feira). Início da fase de lances: 08:15 do dia 01 de maio de 2025 (quinta-feira);

Leia-se: Abertura da sessão pública: 08:00 do dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira). Início da fase de lances: 08:15 do dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira).

Catolé do Rocha - PB, 15 de Abril de 2025

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 14/2025. DOTAÇÃO: A dotação orçamentária será solicitada junto a Secretaria de Finanças, no momento que houver valores a receber/recuperar, será declarado e será realizado através de apostilamento a este termo. Vigência até 15/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 78/2025 - 15/04/2025 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - pagamento será fixado da seguinte forma: para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, o contratado receberá R\$ 0,20 (vinte centavos), ou seja Honorário de 20%.

Catolé do Rocha-PB, 15 de Abril de 2025

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 00005/2022/ Proc. Licitação nº 00050/2022. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e LINDOMAR DE SOUSA MAIA, CNPJ nº 01.602.078/0001-49. Objeto: Alterar a Cláusula terceira do contrato em epígrafe, conceder reajuste anual de contrato em 5,06%. Recursos do município de Catolé do Rocha: FPM/PNATE/FUNDEB 40% SECT E OUTROS; 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%; 12.361.0041.2121 - Manutenção dos Recursos do VAAT- Ensino Fundamental - FUNDEB 30%; 12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE - Quota Salário; 12.361.0008.2020 - Manutenção do Transporte Escolar; 12.361.0011.2212 - Manutenção do Programa PNATE; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Catolé do Rocha - PB, 15 de abril de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 00005/2022/ Proc. Licitação nº 00050/2022. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e LINDOMAR DE SOUSA MAIA, CNPJ nº 01.602.078/0001-49. Objeto: Alterar a Cláusula terceira do contrato em epígrafe, conceder reajuste anual de contrato em 5,06%. Recursos do município de Catolé do Rocha: FPM/PNATE/FUNDEB 40% SECT E OUTROS; 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%; 12.361.0041.2121 - Manutenção dos Recursos do VAAT- Ensino Fundamental - FUNDEB 30%; 12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE - Quota Salário; 12.361.0008.2020 - Manutenção do Transporte Escolar; 12.361.0011.2212 - Manutenção do Programa PNATE; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Catolé do Rocha - PB, 15 de abril de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Conde

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00002/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Programa Mais Educação

PNAE de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE nº 20, de 02/12/2020 e Resolução nº 21, de 16/11/2021. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS DO CAMPO EM GURUGI II - CONDE; ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE MATA DE GARAPU; ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO SÍTIO CAPIM ACU; ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS RICK CHARLES; COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AVICULTORES DO CONDE/PB - AGRICONDE e COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE RAÍZES E TUBERCULOS DA PARAIBA - INHAMECOOP-PB. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Conde - PB, 14 de Abril de 2025

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desobstrução e esgotamento de fossa séptica, através de um veículo caminhão com bomba de sucção. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 08 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 08 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 030/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Conde - PB, 14 de Abril de 2025

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Contratação, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Retomada da construção da Creche Padrão Integra Paraíba, neste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 08 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 08 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 030/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Conde - PB, 14 de Abril de 2025

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição parcelada kit enxoval para distribuição às gestantes cadastradas no CRAS. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 06 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 11:01 horas do dia 06 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 030/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Conde - PB, 14 de Abril de 2025

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL

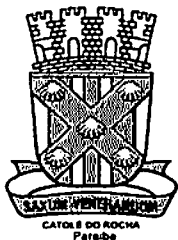
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de pão, queijo e bebida láctea. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 06 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 030/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Conde - PB, 14 de Abril de 2025

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 16 DE ABRIL DE 2025 – ANO 049 – Nº 3945 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

A Agente de Contratação, denominada Pregoeira, toma público a necessidade de retificação referente a Pregão Eletrônico nº 19/2025, do tipo Menor Preço por item, para : Aquisição de ares-condicionados com instalação, para atender as necessidades das Secretarias do Município.

Onde se lê: Abertura da sessão pública: 08:00 do dia 01 de maio de 2025 (quinta-feira). Início da fase de lances: 08:15 do dia 01 de maio de 2025 (quinta-feira);

Leia-se: Abertura da sessão pública: 08:00 do dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira). Início da fase de lances: 08:15 do dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira).

Catolé do Rocha - PB, 15 de abril de 2025.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Dispensa Nº 12/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 12/2025, que objetiva: Contratação de empresa com profissional habilitado para realização de estudos e elaboração de projeto de paisagismo, para primeira etapa do Projeto Florescer Catolé; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: BARAUNA.URBE LTDA – R\$ 59.500,00. Para assinar o termo de contrato em total conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 15 de abril de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 14/2025. DOTAÇÃO: A dotação orçamentária será solicitada junto a Secretaria de Finanças, no momento que houver valores a receber/recuperar, será declarado e será realizado através de apostilamento a este termo. Vigência até 15/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 78/2025 - 15/04/2025 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – pagamento será fixado da seguinte forma: para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, o contratado receberá R\$ 0,20 (vinte centavos), ou seja Honorário de 20%.

Catolé do Rocha-PB, 15 de abril de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 00005/2022/ Proc. Licitatório nº 00050/2022.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III.
Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e LINDOMAR DE SOUSA MAIA, CNPJ nº 01.602.078/0001-49. Objeto:

Alterar a Cláusula terceira do contrato em epígrafe, conceder reajuste anual de contrato em 5,06%. Recursos do município de Catolé do Rocha: FPM/PNATE/FUNDEB 40%/ SECT E OUTROS; 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.0008.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%; 12.361.0041.2121 – Manutenção dos Recursos do VAAT- Ensino Fundamental – FUNDEB 30%; 12.361.0011.2121 – Manutenção do Programa QSE – Quota Salário; 12.361.0008.2020 – Manutenção do Transporte Escolar; 12.361.0011.2212 – Manutenção do Programa PNATE; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Catolé do Rocha - PB, 15 de abril de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



[Contratos](#)

Contrato nº 78/2025

Última atualização 16/04/2025

Local: Catolé do Rocha/PB Órgão: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA

Unidade executora: 09067562000127 - Prefeitura

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 49 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/04/2025 Data de assinatura: 15/04/2025 Vigência: de 15/04/2025 a 15/04/2027

Id contrato PNCP: 09067562000127-2-000074/2025 Fonte: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

Id contratação PNCP: [09067562000127-1-000063/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência

VALOR CONTRATADO

R\$ 0,20

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 55.587.506/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO 78-2025 - IN 014-2025	16/04/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Este documento é uma reprodução fiel do original, assinado eletronicamente pelo responsável pela publicação, conforme o disposto no art. 10º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 12.344/2010.

Este documento é uma reprodução fiel do original, assinado eletronicamente pelo responsável pela publicação, conforme o disposto no art. 10º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 12.344/2010.



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

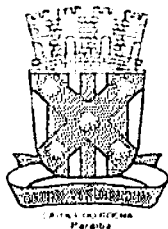
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

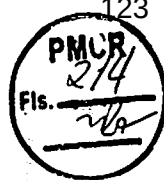
Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar a Sra LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado(a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

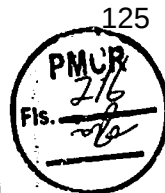
Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;
CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;
CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB, para integrar o quadro

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Observando que só haverá o pagamento mediante a recuperação de créditos ou compensação.

As dotações orçamentárias serão especificadas após o trânsito em julgado das ações e que serão realizadas através de apostilamento ao termo contratual.

Catolé do Rocha - PB, 31 de março de 2025.



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoledorocha.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.587.506/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2024
NOME EMPRESARIAL RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R FRANCISCO MACIEL	NÚMERO 1659	COMPLEMENTO *****
CEP 63.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ICO
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RPBADVOCACIAESP@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9965-6754/ (88) 8115-4459	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.



Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia

RUDÁ PEREIRA BRASIL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, brasileiro, união estável, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 29.133, portador do CPF nº 017.575.133-10, residente e domiciliado na Rua Ilídio Sampaio, nº 2146, na cidade de Icó, Estado do Ceará, CEP nº 63430-000, Telefone (88) 99965-6754; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social **RUDÁ PEREIRA BRASIL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

NOTA EXPLICATIVA: a) a razão social deve ser formada pelo nome do titular, completo ou parcial, seguido da expressão 'Sociedade Individual de Advocacia', conforme art. 16, §4º, da Lei n. 8.906/94 (EAOAB) c/c art. 2º, I, o Provimento n. 170/2016 do CFOAB; b) É terminantemente proibida a utilização de siglas ou denominação de fantasia ou das características mercantis, assim a utilização da abreviatura "S/C." ou qualquer referência a "Sociedade Civil" na razão social (art. 2º, VI, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB).

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Francisco Maciel, nº 1659, Centro, na cidade de Icó, Estado do Ceará, CEP nº 63430-000, com endereço eletrônico rpbadvocaciaesp@gmail.com, e telefone nº (88) 99965-6754 / (88) 98115.4459.

NOTA EXPLICATIVA: Poderá ser inserido no texto da cláusula acima, o endereço de e-mail, website e telefone da Sociedade Unipessoal, para fins de comunicação profissional e processual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da 2ª filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Nome: RUDÁ PEREIRA BRASIL Nº de Inscrição: 29.133 CPF: 017.575.133-10 Endereço: Rua Ilídio Sampaio, nº 2146, Icó, CE 63430-000 Telefone: (88) 99965-6754



Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 470F-1492-72B6-7566.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 470F-1492-72B6-7566.

OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº - 19/08/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1
Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/08/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner



CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

NOTA EXPLICATIVA: Pode-se prever duração da Sociedade por prazo determinado, conforme art. 2º, III, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

NOTA EXPLICATIVA: Existe a possibilidade de previsão de responsabilidade solidária do titular, no lugar da responsabilidade subsidiária. Art. 2º, VII, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB trata da obrigatoriedade da previsão da responsabilidade, conforme mencionado na cláusula em análise.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cob.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 470F-1492-7286-7686.

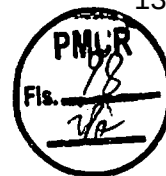
Name: Almog, Eliezer ID: 177394737 Date: 19/08/2024 Page: 99/98
 Carrot: 177394737 Date: 19/08/2024 Page: 99/98

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br>

OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº - 19/08/2024 - CODIGO DE AUTENTICACAO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1
Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/08/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner





outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA ALTERNATIVA: "CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês."

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apuradas.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular **RUDÁ PEREIRA BRASIL** declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incursos em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro Da Comarca de Icó/CE para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 470F-1492-72B6-7686.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 470F-1492-72B6-7686.

OAB/CE Declara que este documento confere com o original.
Documento nº - 19/08/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b56a733f-eed3-457a-a075-248a2b878e1
Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/08/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner



Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

160, 28 de maio de 2024.

[Signature]
RUDA PEREIRA BRASIL

Testemunhas:

1. <u>Robert Aguiar da Silva</u>	2. <u>Monalisa Kelly de Araújo de Souza</u>
Nome:	Nome:
CPF/MF: 074.811.803-93	CPF/MF: 077.968.843-03

Nome: ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO CPF: 075.453.773-88
Cargo: 9999748 04737178 038.7990682024 03.03.2010

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código: 470F-1492-72B6-7686.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código: 470F-1492-72B6-7686.



OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº - 19/08/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1
Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/08/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/470F-1492-72B6-7686> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 470F-1492-72B6-7686



Hash do Documento

5447C87A683431D2ED706AD19257F138CA6859BFD4440B56B8056AB601E05418

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

☒ Ruda Pereira Brasil - 017.575.133-10 em 06/06/2024 08:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Nome: ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO
CPF: 099775164137-10
Cargo: OAB



OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº - 19/08/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-ed3-457e-a075-248a2be878e1
Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial do Brasil.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
RUDA PEREIRA BRASIL

1ª HABILITAÇÃO
26/12/2012

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
15/06/1988, ICÓ, CE

4º DATA EMISSÃO
19/10/2022

5ª VALIDADE
19/10/2032

6ª CATEGORIA
ACC

7ª CATEGORIA DE VEÍCULO / UF
2002029241097 SSP CE

8ª CATEGORIA
017.575.133-10

9ª N° REGISTRO
05681154194

10ª CAT HAB
AB

11 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

12 NOME
FRANCISCO WASHINGTON ANGELIM BRASIL

13 NOME
MARIA MUSTAFA SOUSA PEREIRA BRASIL

14 ASSINATURA DO PORTADOR



15	16	17	18
ACC			
A		19/10/2032	
AT			
B		19/10/2032	
BT			
C			
CT			

19	20	21	22
D			
DT			
CE			
CTE			
DE			
DTE			

16 OBSERVAÇÕES

17 LOCAL
FORTALEZA, CE

18 ASSINADO DIGITALMENTE
DE FORTALEZA DO ESTADO DO CEARÁ

19 DATA
26/12/2025

20 CÉDULA
CE190012682

CEARÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA056811541<944<<<<<<<<<<
8806150M3210190BRA<<<<<<<<<<D
RUDA<<PEREIRA<BRASIL<<<<<<<<<



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

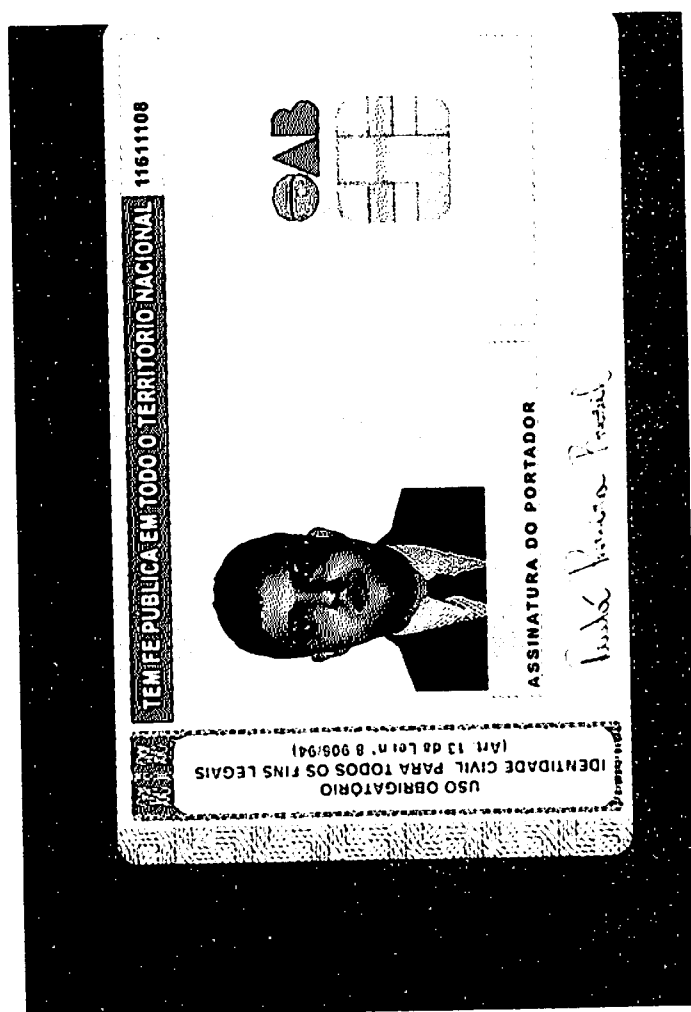
FINALIDADE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			EXERCÍCIO 2025
NOME/RAZÃO SOCIAL 0039283 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
NOME FANTASIA *****			
ENDEREÇO RUA FRANCISCO MACIEL, 1659, CENTRO, 63430000, Icó, CE			ÁREA/M² 30,00
CPF/CNPJ 55.587.506/0001-30	ATIVIDADE PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
ENSCRIÇÃO MUNICIPAL 39283	CAD. IMOBILIÁRIO/INSC. IPTU	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 07:00 às 18:00	VALOR DO TRIBUTOS 180,00
OBSERVAÇÃO			



Verifique a validade do alvará em <https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaAlvara/59107> ou leia o QRCode.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE

Nº DO ALVARÁ 059107/2025	VALIDADE 31/12/2025	AUTORIZADO POR Herlânio Ferreira Rodrigues Cordenador do Núcleo de Arrecadação
LOCAL ICÓ		
DATA 17/01/2025		





INSCRIÇÃO

29133

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

RUDÁ PEREIRA BRASIL

FILIAÇÃO

FRANCISCO WASHINGTON ANGELIM BRASIL

MARIA MUSTAFÁ SOUSA PEREIRA BRASIL

NATURALIDADE

ICÓ - CE

DATA DE NASCIMENTO

15/06/1988

RG

2002029241097 - SSP-CE

CPF

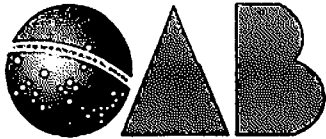
017.575.133-10

EXPEDIDO EM

24/09/2020

JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO

PRESIDENTE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 04285 livro B. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do processo nº. 04404/2024.

Fortaleza (CE) 19 de junho de 2024.

	Documento assinado eletronicamente por Elzangela Freitas Do Nascimento., em 19/06/2024, às 09:33:33, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
--	---

	A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida através do QRCODE ou link e chave abaixo: https://oabce.org.br/ValidarDocumentos Chave de autenticidade: 67900d37-d2c8-4bb5-99db-7979f1d3c0c2
--	--

Nome: Elzangela Freitas Do Nascimento, CPF/CNPJ: ***-**-773-88
Cargo: IP: 177.184.137.178 Data: 19/08/2024 09:39:26





CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verifiquei que no sistema de anotações das Sociedades de Advogados, consta o Registro de nº 04285 da Sociedade **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, composta pelo(s) sócio(s):

RUDÁ PEREIRA BRASIL

Certifico, ainda, que a referida sociedade foi registrada em 19/06/2024. Certifico, ainda, que a referida sociedade está **Adimplente** com a Tesouraria.

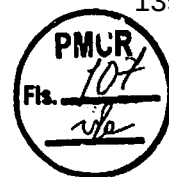
Fortaleza, 11 de novembro de 2024.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **746afd73-e804-4ffd-82eb-db6bba5ce056**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS que, o(a) advogado(a) **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, está inscrito(a) no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia 20/12/2013 sob o nº 29133. Certificamos que o(a) referido(a) advogado(a) está **Adimplente** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

Fortaleza, 11 de novembro de 2024.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **2448bc7a-0a0f-4624-bb24-05eb792546c3**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



CURRÍCULO

NOME: RUDÁ PEREIRA BRASIL

Nome Da Empresa: Rudá Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Rudá Pereira Brasil

Profissão: Advogado

Data De Nascimento: 15/08/1988

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Icó - Ceará

Nº De Inscrição No Órgão De Classe: 29.133 Oab -Ce

Vínculo: Sócio

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO:

- ❑ Superior Completo - Bacharel Em Direito Pela Universidade Federal De Campina Grande (UFCG), Sousa-Pb, Turma De 2012;
- ❑ Pós-Graduado Em Direito Previdenciário Pela Universidade Regional Do Cariri (URCA), Iguatu-Ce, Turma De 2014;
- ❑ Pós-Graduado Em Direito Trabalhista Pela Universidade Regional Do Cariri (URCA), Iguatu-Ce, Turma De 2014;
- ❑ Pós-Graduando em Licitações e Contratos Administrativos, (LEGALE EDUCACIONAL) 2024;

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- ❑ Advogado - Escritório Maia E Albuquerque Advocacia E Consultoria Jurídica, Icó-Ce, 2014 - 2018;
- ❑ Advogado - Escritório Pereira E Diniz Advocacia, Cedro-Ce, 2015;
- ❑ Advogado - Maia E Pereira, Iguatu-Ce, 2014-2018;
- ❑ Assessor Jurídico Município De Icó-Ceará 2015-2016;
- ❑ Procurador Assistente Do Município De Icó-Ceará 2021-2022;
- ❑ Advogado Rudá Pereira Brasil Sociedade Unipessoal De Advogado 2018 – 2024.

Fone: (88) 99965.6754 - (88) 2148-1570 / E-mail: rpbsociedade.advocacia@gmail.com
Avenida Francisco Maciel, Nº 1659, Centro, CEP: 63430-000 ICÓ/CE

- Prestação de serviço junto a empresa Inowe de Assessoria técnica para recuperação de créditos junto as empresas de telecomunicações, de distribuição de energia elétrica, e demais prestadoras de serviço (grandes contribuintes), visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISS, ISSQN, taxas de licenciamento e funcionamento, contribuição de iluminação pública (CIP) e demais tributos geral, inclusive repetição de inébitos de cobranças indevidas nas contas de energia de unidades consumidoras pertencentes à administração direta e indireta de entes públicos e empresas privadas 2023 – 2024.

CURSOS, CAPACITAÇÕES, QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES

COMPLEMENTARES:

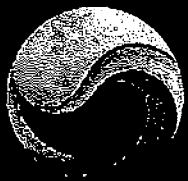
- Participação na VI Semana de Produção Acadêmica do CCJS, realizada nos dias 09, 10, 11 e 12 de Novembro de 2010, no Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Campina Grande, na cidade de Sousa-PB;
- Participação na IV Semana de Produção Acadêmica do CCJS, realizada nos dias 03, 04, 05, 06 e 07 de Novembro de 2008, no Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Campina Grande, na cidade de Sousa-PB;
- Participação na III Semana de Produção Acadêmica do CCJS, realizada nos dias 03 a 07 de Dezembro de 2007, no Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Campina Grande, na cidade de Sousa-PB;
- Participação na I semana do Fera, realizada pelo Diretório Acadêmico Antônio Mariz em parceria com UFCG/CCJS, nos dias 23 a 27 de Março de 2009, Sousa/PB;
- Participação no I SEMINÁRIO DE ESTUDOS JURÍDICOS da OAB, subseção Sousa, nos dias 10 a 12 de agosto 2011;
- Curso de Comunicação e Oratória realizado pelo SEBRAE, Sousa-PB, 2007;
- Participação no I Congresso Sobralense de Direito, Sobral - Ce, 2011;
- Participação no 9º Congresso Internacional de Direito Constitucional, 28 a 30 de Abril de 2011, no Centro de Convenções em Natal-RN;
- Curso de Atualização Jurídica e Preparatório para o Exame da Ordem oferecido pelo Curso Professor Jorge Hélio, Fortaleza-Ce, 2012;
- Curso Online Polícia Rodoviária Federal, oferecido pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2013;
- Curso Online Revisão Direito Penal e Preparatório para Exame da Ordem, Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2013;
- Curso Online Revisão de Direito Processual e Preparatório para Exame da Ordem, Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2013, 2014;
- Curso Online Revisão e Atualização Jurídica (Treinamento Intensivo), Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2014;
- Participação no curso telepresencial intitulado "Teoria geral do peticionamento eletrônico na Justiça do Trabalho (PJE-JT)", oferecido pela FESAC/Fundação

Fone: (88) 99965.6754 - (88) 2148-1570 / E-mail: rpbsociedade.advocacia@gmail.com
Avenida Francisco Maciel, Nº 1659, Centro, CEP: 63430-000 ICÔ/CE

Escola Superior de Advocacia do Ceará – 2014;

- ❑ **Participação no curso telepresencial intitulado “Audiência Trabalhista”, oferecido pela FESAC/Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará – 2014;**
- ❑ **Participação no curso telepresencial intitulado “Negócios processuais no novo Código de Processo Civil”, oferecido pela FESAC/Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará – 2015;**
- ❑ **Participação no curso telepresencial intitulado “Negócios processuais no novo Código de Processo Civil”, oferecido pela FESAC/Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará – 2015;**
- ❑ **Curso de Prática Forense em Direito Penal, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2016;**
- ❑ **Curso Prático de Teses em Direito Penal, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2017;**
- ❑ **Curso de Oratória Jurídica e Negociação para Advogados, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2017;**
- ❑ **Curso de Prática Forense em Direito Previdenciário no Regime Geral de Previdência Social, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2017;**
- ❑ **Curso de Prática Forense em Direito Penal, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2016;**
- ❑ **Participação no curso presencial intitulado “Prática Administrativa Previdenciária: Tendências, peculiaridades e perspectivas para o cenário advocatício”, oferecido pela ESA/ Escola Superior de Advocacia do Ceará – 2019; curso Começando do Zero de Direito Penal – Parte Especial, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2018;**
- ❑ **Curso Começando do Zero de Direito Penal – Parte Geral, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2018;**
- ❑ **Curso de Especialização em Direito Previdenciário e Trabalhista; Universidade Regional do Cariri 2018;**
- ❑ **Curso Faprev Gold-Mastermind de Desenvolvimento de Carreira – Direito Previdenciário, Fortaleza-Ce – 2023;**
- ❑ **Participação no I Encontro da Advocacia Previdenciária do Cariri, da Teoria à Prática – 2023;**
- ❑ **Participação no IX Congresso Brasileira de Direito Criminal – 2024;**
- ❑ **Participação na Marcha a Brasília em defesa dos Municípios – 2024.**

Fone: (88) 99965.6754 - (88) 2148-1570 / E-mail: rpbsociedade.advocacia@gmail.com
Avenida Francisco Maciel, N° 1659, Centro, CEP: 63430-000 ICÓ/CE



IX CONGRESSO
BRASILEIRO DE
DIREITO PENAL

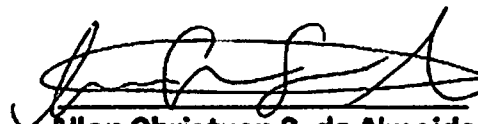
Certificamos que

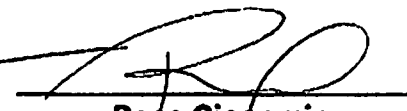
RUDÁ PEREIRA BRASIL

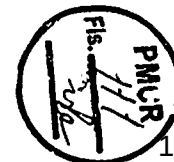
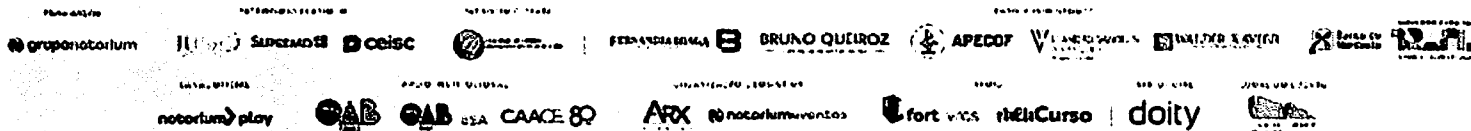
participou presencialmente do IX Congresso Brasileiro de Direito Penal, realizado pelo Grupo Notorium nos dias 17 e 18 de maio de 2024, em Fortaleza, no Centro de Eventos do Ceará. Carga horária: 30h/a.

Fortaleza, 18 de maio de 2024


Claudia Portocarrero
Coordenadora Acadêmica


Allan Christyan S. de Almeida
Coordenador Geral


Rose Giacomini
Coordenadora Científica





XXV 20 a 23 de maio de 2024
MARCHA
A BRÁSILIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

**Programma għall-
għaliq:**



PACTO FEDERATIVO: UM OLHAR
PARA A POPULACAO DESPROTEGIDA

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) certifica que:

Rudá Pereira Brasil

Participante de Cedro/CE participou da XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, realizada entre os dias 20 e 23 de maio de 2024, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), atingindo a carga horária de 70% de participação.

Form

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM 2024 - 2027

Patrocínio:

**Entidades Estaduais:**

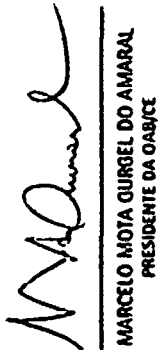


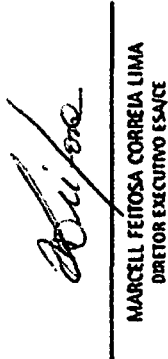
Certificado

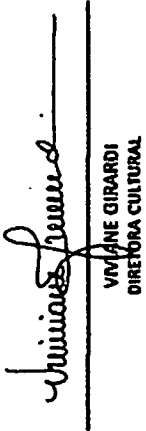
A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a OAB CE - SUBSEÇÃO DE IGUATU conferem a(o) Dr. RUDÁ PEREIRA BRASIL, o presente Certificado de Participação no curso TELEPRESENCIAL intitulado 'O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL', com carga horária de 10 horas-aula, realizado nos dias 07, 8, 9, 14 e 15 de março de 2016.

Iguatu, 15 de março de 2016


LEONARDO SICA
PRESIDENTE


MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL
PRESIDENTE DA OAB/CE


MARCELL FEITOSA CORREIA LIMA
DIRETOR EXECUTIVO ESA/CE


VIVIANE GIRARDI
DIRETORA CULTURAL





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Universidade Regional do Cariri - URCA
 Instituída nos termos da Lei Estadual nº 11.191 de 09/06/1986.

Certificamos que *Rudá Pereira Brasil* concluiu o Curso de Especialização em **DIREITO PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA**, realizado nos termos da Resolução Nº 001/2011 CEPE - URCA e regulamentada de acordo com a Resolução Nº 1/2007 - CNE/ES.

Crato(CE), 15 de fevereiro de 2018

Dr. Allisson Pinheiro
 Dr. Allisson Pinheiro
 Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

[Assinatura]
 Coordenador(a) do Curso

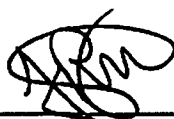


CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que RUDÁ PEREIRA BRASIL com o CPF de número: 01757513310, concluiu o curso online CURSO DE PRÁTICA FORENSE EM DIREITO PENAL 2016 de 28 horas/aula, no período de 08/03/2016 a 16/07/2016.

Recife, 26 de Junho de 2017




RENATO SARAIVA
Coordenador Geral





PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Gabinete da Prefeita

fls. 3



PORTARIA Nº 2021.07.01.01

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
PROCURADOR ASSISTENTE.**

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Icó, **ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Icó, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, brasileiro, casado portador do RG nº 2002029241097 e CPF nº 017.575.133-10 para exercer o cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR ASSISTENTE DO MUNICÍPIO DE ICÓ**, conforme as disposições da Lei Orgânica do Município.

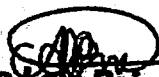
Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Paço do Palácio da Alforria, sede da Prefeitura Municipal de Icó/Ce.

01 de julho de 2021


Ana Laís Peixoto Correia Nunes
PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
AVENIDA ILÍDIO SAMPAIO, 2131, CENTRO, ICÓ-CE, CEP: 63430-000
TELEFONE: (88) 3561-1508 / (88) 3561-4261 – CNPJ: 07.669.682/0001-79

RUDÁ PEREIRA BRASIL

Inscrição 29133
Seccional CE
Subseção CONSELHO SECCIONAL - CEARÁ
ADVOGADO

Endereço Profissional
Não informado



Telefone Profissional
Não informado

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 11/11/2024 é meramente informativo, não valendo como certidão.



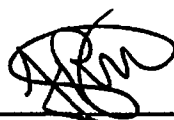


CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

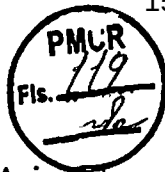
Certificamos que RUDÁ PEREIRA BRASIL com o CPF de número: 01757513310, concluiu o curso online CURSO PRÁTICO DE TESES EM DIREITO PENAL PROF. DR. GAMIL FÖPPEL - CERS CORPORATIVO de 20 horas/aula, no período de 13/02/2017 a 04/05/2017.

Recife, 26 de Junho de 2017




RENATO SARAIVA
Coordenador Geral





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: : RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 55.587.506/0001-30 com sede na Avenida Francisco Maciel, Nº 1659, Bairro Centro, Icó, Ceará, CEP: 63.430-000, neste ato representado pelo sua Sócio Administrador RUDA PEREIRA BRASIL, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 017.575.133-10 e RG nº 2002029241097 SSP-CE, residente e domiciliado na rua Avenida Ilidio Sampaio, nº 2146, cep: 63430-000, Icó – Ceará.

CONTRATADO: JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR, em regime de União Estável, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira Profissional do CREA nº CE 13 941-D e Registro Nacional CREA-CE nº 060894053-4, inscrito no CPF sob o nº 246.732.933-04 e Carteira de Identidade nº 2005002062838 SSP-CE. residente e domiciliado na Rua Jose Maria Guimarães 78, CEP 608.321-78, Lagoa Redonda — Fortaleza-Ceará.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:
O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia Elétrica, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:
O contratado receberá um salário de 6 (seis) salários mínimos, para uma jornada diária não superior a (seis) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:
O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro:
Fica eleito o Foro da Comarca de Icó para dirimir as questões decorrentes deste contrato.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Icó-CE, 21 de Janeiro de 2025
RUDA PEREIRA Assinado de forma digital
por RUDA PEREIRA
BRASIL:0175751 BRASIL:01757513310
3310 Dados: 2025.01.21
10:31:21 -03'00'

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR
Data: 21/01/2025 15:00:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



José Assis Pereira Junior

Rua José Maria Guimarães, 78 – Lagoa Redonda
Fortaleza – CE - 60832-178

pereirajoseassis@gmail.com – (85) 999747628

Engenheiro Eletricista (1995), 24 anos de experiência administrando processos na área de energia elétrica.

Formação

- MBA de Gestão de Negócios com ênfase no setor elétrico UNIFOR. (2017)
- Graduado em Engenharia Elétrica. UNIFOR, conclusão em 1995.
- Técnico em Eletrotécnica, CEFET Fortaleza, conclusão em 1984.
- Cursos complementares: Perito Computacional Forense - Faculdade Evolução (Fortaleza, 2009).

Experiência

- 1985-1999 – **Eletrotécnico (Coelce)**. Desenvolvimento de atividades de manutenção de medidores de energia em campo. Análise de projetos de medição de múltiplas unidades de consumo.
- 1999-2005 – **Engenheiro (Coelce)**. Criação do Sistema de Inspeção/Normalização de fraudes da coelce. O sistema hoje é usado também na AMPLA - Rio de Janeiro. Atuou na gestão de perdas na região do cariri (2000 a 2003). Atuou na gestão de perdas na região de fortaleza e Metropolitana (2004 a 2005).
- 2006-2018 – **Especialista de Novas Tecnologias (Coelce)**. Implantação, administração e manutenção do sistema de medição concentrada utilizando usando PLC e GPRS.

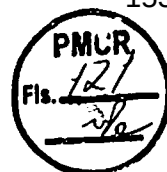
Atividades adicionais

- Implantação do primeiro sistema de medição concentrada em prédio de múltiplas unidades no Ceará utilizando PLC e GPRS (2006).
- Visita técnica às instalações do Grupo Endesa em Madrid Espanha (Setembro 2007)
- Cursou a Academia Latino-Americana de segurança da Informação da Microsoft.

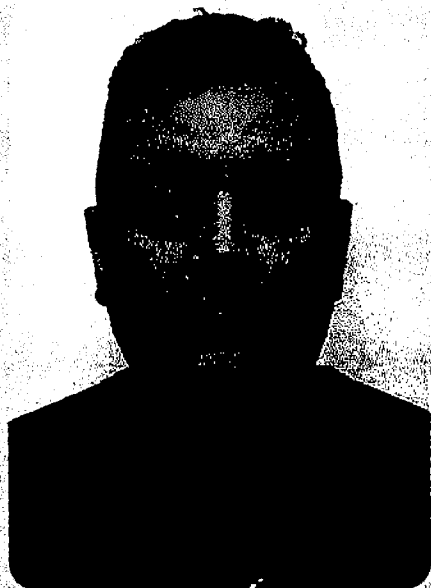
Outras informações

- Cursou Redes Neurais no CEFET (Módulo 1 e 2 - 2008)
- 54 anos, casado, residente em Fortaleza.
- Referências: João Carlos (Especialista Medição ENEL- 85-987351519) Lael EZER (Responsável Medição ENEL – 85-999559583)

Curriculo resumido.



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e
Agronomia
Carteira de Identidade Profissional



NOME

JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR

CPF

246.732.933-04

RNP

CREA-CE nº
0608940534

TELEFONE

(85) 3476-2839

TÍTULOS

Engenheiro Eletricista

ÚLTIMA ANUIDADE PAGA

2024

SITUAÇÃO DO REGISTRO

ATIVO

CERTIFICADO

Certificamos que

José Assis Pereira Júnior

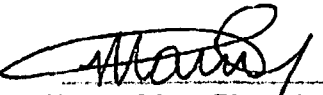
Participou, na Elétrica Volt – Cursos Livres, do curso

Dimensionamento de Sistemas Fotovoltaicos

durante o período de 16 de março a 06 de abril de 2019 com duração de **32 horas**.

Fortaleza, 06 de abril de 2019.


José Maria de Aragão Filho
Sócio Diretor da Elétrica-Volt


Marco César Pinto de Aragão
Professor Físico e Eletrotécnico
Especialista em Sistemas Fotovoltaicos



Conteúdos abordados:

- **Análise de Viabilidade Técnica da instalação fotovoltaica:** Recurso Solar, Sombreamento, Tipo de Rede acessada, Posicionamento, Componentes, Condições prévias do local, tipos de instalações, Performance ratio (PR) entre outras.
- **Elaboração de Relatório de Inspeção Local para avaliação das condições prévias do local.**
- **Utilização do PVSyst como software de simulação para o Dimensionamento de um Sistema Fotovoltaico:** exemplos práticos de sistemas com sobreamento e sem sombreamento.
- **Análise da Viabilidade Comercial:** custo de disponibilidade; CAPEX e OPEX; tarifas e impostos, financiamentos, fluxo de caixa (payback, VPL, LCOE)
- **O Projeto para conexão com a rede de energia da concessionária local:** Solicitação de Acesso; Elaboração do projeto; exemplo prático.





CERTIFICADO

INSTALADOR SOLAR DE ALTA PERFORMANCE

A CONSTRUREDE, REGISTRADA NO CNPJ 11.650.137/0001-08 COM O APOIO DA REDEPETRO-CE, REGISTRADA NO CNPJ 10.254.728/0001-01, CONFEREM O PRESENTE CERTIFICADO A

JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR

CONCLUIU O CURSO DE ENERGIA SOLAR,
INSTALADOR DE ENERGIA SOLAR DE ALTA PERFORMANCE,
COM CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS, EM 23/07/2020

VANÍSIO PINHEIRO

PRESIDENTE REDEPETRO-CE/
DIRETOR DA CONSTRUREDE

REALIZAÇÃO:



APOIO:



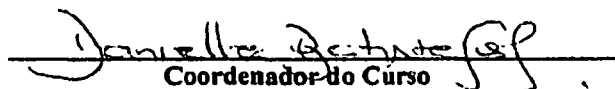
HISTÓRICO ESCOLAR**DURAÇÃO DO CURSO:** 397h (trezentas e noventa e sete horas)**PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** de 24 / 06 / 2015 a 20 / 11 / 2017**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:** Nota mínima para aprovação: 7,0 (sete); Frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina.**DECLARA-SE** que o portador do presente Certificado foi aprovado no Curso de *MBA em Gestão de Negócios com Ênfase no Setor Elétrico*, realizado segundo as determinações da Resolução CNE/CES N.º 1, de 8 de junho de 2007, tendo obtido os resultados abaixo especificados:

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	FREQUÊNCIA %	RESULTADO	DOCENTES	TITULAÇÃO
Regulação e Modelo Institucional do Setor Elétrico	24	100	8.0	Fernando Camargo Umbria	Mestre
Gestão Estratégica de Negócios	24	83	10.0	Júlio César Pereira da Silva	Mestre
Cenários Econômicos	16	100	10.0	Ricardo Eleutério Rocha	Mestre
Marketing Estratégico e de Serviços	32	100	10.0	Renata Regueira Gama	Mestre
Gestão Estratégica de Pessoas	24	100	10.0	Samara Moraes Milério	Mestre
Custos e Controle Gerencial	24	100	8.0	Francisco Elder Ferreira de Araújo	Mestre
Gerência Financeira	24	100	10.0	Marcelo Ferreira Peixoto	Mestre
Gestão Econômico-Financeira para o Setor Elétrico	24	100	8.0	Cibelle Maria do Amorim Ferreira	Mestre
Gerência de Operações	24	100	8.5	Rodrigo Pereira Ximenes de Melo	Graduado
Gestão de Projetos	24	100	9.5	Carlos Henrique Távora Pereira	Mestre
Processos de Negócios	16	100	10.0	Lucas de Oliveira Barros	Mestre
Técnicas de Negociação	16	100	10.0	Júlio César Pereira da Silva	Mestre
Negociações de Energia e o Novo Modelo para o Setor Elétrico	24	100	9.5	Fernando Camargo Umbria	Mestre
Inovação e Empreendedorismo	24	100	10.0	Marcus Alexandre Yshikawa Salusse	Mestre
Sustentabilidade Empresarial	16	100	9.0	José Milton de Sousa Filho	Doutor
Tópicos Avançados para Profissionais do Setor Elétrico	24	100	8.1	Paulo Eduardo Steele Santos	Doutor
Metodologia do Trabalho Científico	22	100	8.5	Júlio César Pereira da Silva	Mestre

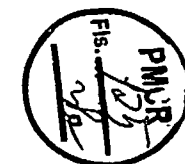
PROJETO, 15 horas

Professor(a) Orientador(a): Júlio César Pereira da Silva, Mestre.

TÍTULO: MANUAL OPERACIONAL DE UMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA EM BAIXA TENSÃO.**NOTA:** 10.0


 Coordenador do Curso

Nº 6507



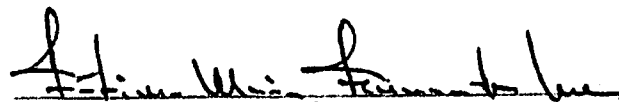


FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Reconhecida pela Portaria Nº 350 de 12.08.83 - D.O.U de 18.08.83

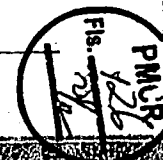
CERTIFICAMOS que JOSÉ ASSIS PEREIRA JUNIOR concluiu, em nível de Pós-Graduação Lato Sensu, o Curso de MBA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COM ÊNFASE NO SETOR ELÉTRICO, promovido pela VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, aprovado pela Resolução Nº 28/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, fazendo jus a todas as prerrogativas previstas em lei.

Fortaleza, 05 de janeiro de 2018.


Reitor


Vice-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação


Especialista





FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 380 de 12.08.83 - D.O.U de 18.08.83

CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS

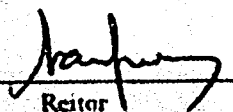
O Reitor da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições
e tendo em vista a conclusão de Curso de Graduação, confere o título de
ENGENHEIRO ELETRICISTA a

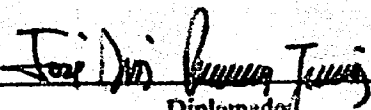
José Assis Pereira Junior

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar
de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 19 de junho de 2001


Diretor do Centro


Reitor


Diplomado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Engenharia Elétrica
DECR. #82.204 DE 30.08.78
D.O.U. DE 31.08.78

Nome do Diplomado	
José Assis Pereira Junior	
Pai	José Assis Pereira
Mãe	Miriani da Costa Pereira
Nacionalidade	Brasileira
Identidade	715151-83
Data da Colação	14 de julho de 1995
Nº. do Registro	5358
Processo	0110195391
Data do Registro	19/06/2001
Chefe do Setor de Registro de Diplomas	

Selma Pereira de Lima
Chefe do Setor de Registro de Diplomas
PROF CARLOS ALBERTO BATISTA M. DE SOUSA
Fiscal



Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
CREA-CE
Carteira Profissional nº 13944-D
Registro nº 34136
Processo nº 683/85
Período, 21 de setembro de 2001
Maria Cleide Jose Vasques
Maria Aleida Joca Vasques
ENSAIO DE REGISTRO

PMUR
Fls. 128
v

002183



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

281280/2022

Atividade concluída



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR**
Registro: **13941D CE** RNP: **0608940534**
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Número da ART: **CE20190522607** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **03/09/2019** Baixada em: **29/06/2020**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **INOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME**

Contratante: **Município de Barbalha** CPF/CNPJ: **06.740.278/0001-81**
Endereço do contratante: **AVENIDA Domingos S Miranda** Nº: **715**
Complemento: **Loteamento Jardins dos Ipês** Bairro: **Alto Alegre**
Cidade: **BARBALHA** UF: **CE** CEP: **63180000**
Contrato: **001** Celebrado em: **27/06/2019**
Valor do contrato: **R\$ 739.500,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **AVENIDA Domingos S Miranda** Nº: **715**
Complemento: **Loteamento Jardins dos Ipês** Bairro: **Alto Alegre**
Cidade: **BARBALHA** UF: **CE** CEP: **63180000**
Data de início: **27/06/2019** Conclusão efetiva: **27/06/2020**
Finalidade: **Cadastral**
Proprietário: **Município de Barbalha** CPF/CNPJ: **06.740.278/0001-81**

Atividade Técnica: **13 - ASSESSORIA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > RECUSOS ENERGÉTICOS > #1776 - DIAGNOSTICO ENERGETICO 22 - LAUDO 100.00 hora por mês; 13 - ASSESSORIA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > RECUSOS ENERGÉTICOS > #1777 - SISTEMAS E MÉTODOS DE CONSERVAÇÃO E CONVERSÃO DE ENERGIA 22 - LAUDO 100.00 hora por mês; 13 - ASSESSORIA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA > #1793 - SECUNDÁRIA 22 - LAUDO 100.00 hora por mês; 13 - ASSESSORIA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > REDE ELÉTRICA > #1805 - ESPECIAL - BAIXA TENSÃO 22 - LAUDO 100.00 hora por mês; 13 - ASSESSORIA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > #1829 - DIAGNÓSTICO ENERGETICO 22 - LAUDO 100.00 hora por mês;**

Observações

Assessoria e consultoria técnica especializada, para a execução de laudos e diagnósticos da rede de iluminação pública, elaboração de pareceres técnicos sobre os ativos patrimoniais de IP- Iluminação Pública e da rede de distribuição de energia.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **281280/2022**
05/09/2022, 15:50
Ccy8C

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Ccy8C

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@crea-ce.org.br

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





LAUDO TÉCNICO

Relatamos para os devidos fins que Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534 é responsável técnico pela execução dos serviços: Assessoria na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município de Barbalha – CE.

Dados do contrato:

- **Empresa contratada:** INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.;
- **CNPJ:** 32.049.941/0001-06;
- **Valor do contrato:** R\$ 739.500,00 (setecentos e trinta e nove mil e quinhentos reais);
- **Período de execução:**
 - Início: 27/06/2019;
 - Fim: 27/06/2020;
- **Equipe técnica:** Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534, CPF 246.732.933-04.
- **Objeto:** Assessoria na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município.
- **Local:** Av. Domingos S. Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto Alegre, Barbalha - CE.

Serviços executados:

- Assessoria e consultoria técnica especializada, para a execução de laudos e diagnósticos da rede de iluminação pública, elaboração de pareceres técnicos sobre os ativos patrimoniais de IP - Iluminação Pública, elaboração de planilhas de cálculos para identificação e atualizações de valores pagos indevidamente ou a maior, elaboração de pareceres técnicos para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos, diferenças cobradas indevidas sobre as perdas dos equipamentos e ativos patrimoniais de Iluminação Pública, análise e pareceres para recuperação de cobranças de multas sobre as perdas e multas reativas, execução de cálculos de diferenças de faturamento da energia de iluminação pública, conforme legislação específica e resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência;
- Assessoria e consultoria técnica especializada, para Levantamento técnico de dados, elaboração de pareceres técnicos e planilhas de cálculos e atualizações para a identificação de base de valores pagos indevidamente ou a maior sobre as diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados de créditos do município, e de valores pagos referente a taxa de administração e demais diferenças e encargos de valores devidos pela distribuidora de energia, conforme legislação específica e

1/2

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 281280/2022, emitida em 05/09/2022



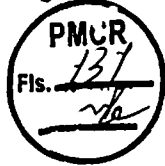
Certidão nº 281280/2022

05/09/2022, 16:38

Chave de Impressão: Ccy8C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/08/2022 e contém 2 folhas





resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência.

- Assessoria e consultoria técnica especializada para identificação de base de dados, e elaboração de pareceres técnicos e cálculo de planilhas de todos os encargos sobre os serviços de manutenção da rede de distribuição de energia, conforme legislação específica e resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência.
- Assessoria e consultoria técnica especializada, para Levantamento técnico de dados, elaboração de pareceres técnicos e planilhas de cálculos para atualizações e identificação de valores pagos indevidamente sobre todos encargos incidentes sobre a tarifa de energia, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência de diferenças de ICMS, PIS/COFINS, Encargos Setoriais sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica conforme legislação específica e resoluções ANEEL.

Barbalha/CE, 23 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital
por THIAGO DEMETRIO
DIAS:02239494344
Dados: 2022.08.23
22:37:25 -03'00'

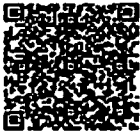
Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista | Eletrotécnica
RNP CREA: 060723158-0

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 281280/2022, emitida em 05/09/2022



2/2

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0



Certidão nº 281280/2022
05/09/2022, 16:38

Chave de impressão: Ccy8C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/08/2022 e contém 2 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

273757/2022 PMUR
Atividade concluída: 132
Fis. 132

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR
Registro: 13941D CE RNP: 0608940534
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: CE20210742175 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 22/01/2021 Baixada em: 27/05/2022
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: INOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramiranga CPF/CNPJ: 07.606.478/0001-09
Endereço do contratante: RUA JOAQUIM ALVES NOGUEIRA Nº: 409
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: GUARAMIRANGA UF: CE CEP: 62766959

Contrato: 042101131 Celebrado em: 13/01/2021
Valor do contrato: R\$ 16.200,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA Joaquim Alves Nogueira Nº: 409
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: GUARAMIRANGA UF: CE CEP: 62766000

Coordenadas Geográficas: -4.261818, -38.933181
Data de início: 13/01/2021 Conclusão efetiva: 31/12/2021
Finalidade:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Guaramiranga CPF/CNPJ: 07.606.478/0001-09

Atividade Técnica: 14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 35 - Elaboração de orçamento 1.00 unidade; 14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 80 - Projeto 1.00 unidade; 18 - Fiscalização ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 47 - Execução de manutenção 1.00 ano;

Observações

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 273757/2022
05/09/2022, 16:24
4yC16

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4yC16

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@crea-ce.org.br





LAUDO TÉCNICO

Relatamos para os devidos fins que Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534 é responsável técnico pela execução dos serviços: Acompanhamento e fiscalização dos serviços e manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de Guaramiranga/CE.

Dados do contrato:

- **Empresa contratada:** INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.;
- **CNPJ:** 32.049.941/0001-06;
- **Valor do contrato:** R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais);
- **Período de execução:**
 - Início: 13/01/2021;
 - Fim: 31/12/2021;
- **Equipe técnica:** Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534, CPF 246.732.933-04.
- **Objeto:** Acompanhamento e fiscalização dos serviços e manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de Guaramiranga/CE.
- **Local:** Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, CEP 62.766-959, Centro, Guaramiranga-CE.

Serviços executados:

- Acompanhamento e fiscalização dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de Guaramiranga – CE. Verificando a qualidade da prestação de serviço realizada pela empresa contratada pelo Município.

Guaramiranga/CE, 23 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital
por THIAGO DEMETRIO
DIAS-02239494344
Dados: 2022.08.23
22:39:39 -03'00'

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista | Eletrotécnica
RNP CREA: 060723158-0

1/1

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 273757/2022, emitida em 05/09/2022



Certidão nº 273757/2022
05/09/2022, 16:36
Chave de Impressão: 4yC16

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/08/2022 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

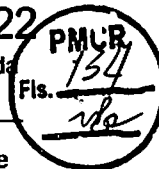
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

281279/2022

Atividade concluída



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR
Registro: 13941D CE RNP: 0608940534
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: CE20200717444 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 25/11/2020 Baixada em: 27/05/2022
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME

Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Iguatu-CE CPF/CNPJ: 11.979.908/0001-05
Endereço do contratante: RUA Guilhardo Gomes de Araújo Nº: 00
Complemento: S/N Bairro: ESPLANADA II
Cidade: IGUATU UF: CE CEP: 63500000
Contrato: 2020.09.28.01-PMI-SEINFRA Celebrado em: 28/09/2020
Valor do contrato: R\$ 1.360.796,47 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA Guilhardo Gomes de Araújo Nº: 00
Complemento: S/N Bairro: ESPLANADA II
Cidade: IGUATU UF: CE CEP: 63500000
Coordenadas Geográficas: -6.370996, -39.311230
Data de início: 28/09/2020 Conclusão efetiva: 28/09/2021
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Iguatu-CE CPF/CNPJ: 11.979.908/0001-05

Atividade Técnica: 1 - Assessoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 74 - Parecer técnico 20.00 hora por mês; 1 - Assessoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE MEDIÇÃO ELÉTRICA > #11.6.1 - DE SISTEMA DE MEDIÇÃO ELÉTRICA 74 - Parecer técnico 20.00 hora por mês; 1 - Assessoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.30 - DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO 74 - Parecer técnico 20.00 hora por mês;

Observações

Assessorar o Município de Iguatú na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 281279/2022
30/08/2022, 15:33
Z0AZC

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Z0AZC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: talcoconosco@crea-ce.org.br





LAUDO TÉCNICO

Relatamos para os devidos fins que Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534 é responsável técnico pela execução dos serviços: Assessoria na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município de Iguatu – CE.

Dados do contrato:

- **Empresa contratada:** INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.;
- **CNPJ:** 32.049.941/0001-06;
- **Valor do contrato:** R\$ 1.360.796,47 (um milhão, trezentos e sessenta mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos);
- **Período de execução:**
 - Início: 28/09/2020;
 - Fim: 28/09/2021;
- **Equipe técnica:** Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534, CPF 246.732.933-04.
- **Objeto:** Assessoria na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município.
- **Local:** Rua Guilhardo Gomes de Araújo, 00, CEP 63.500-000, Esplanada II, Iguatu-CE.

Serviços executados:

- Assessoria e consultoria técnica especializada, para a execução de laudos e diagnósticos da rede de iluminação pública, elaboração de pareceres técnicos sobre os ativos patrimoniais de IP - Iluminação Pública, elaboração de planilhas de cálculos para identificação e atualizações de valores pagos indevidamente ou a maior, elaboração de pareceres técnicos para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos, diferenças cobradas indevidas sobre as perdas dos equipamentos e ativos patrimoniais de Iluminação Pública, análise e pareceres para recuperação de cobranças de multas sobre as perdas e multas reativas, execução de cálculos de diferenças de faturamento da energia de iluminação pública, conforme legislação específica e resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência;
- Assessoria e consultoria técnica especializada, para Levantamento técnico de dados, elaboração de pareceres técnicos e planilhas de cálculos e atualizações para a identificação de base de valores pagos indevidamente ou a maior sobre as diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados de créditos do município, e de valores pagos referente a taxa de administração e demais diferenças e encargos de valores devidos pela distribuidora de energia, conforme legislação específica e

1/2

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 281279/2022, emitida em 30/08/2022



Certidão nº 281279/2022

30/08/2022, 16:46

Chave de Impressão: 20AZC

O documento neste ato registrado foi emitido em 26/08/2022 e contém 2 folhas





resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência.

- Assessoria e consultoria técnica especializada para identificação de base de dados, e elaboração de pareceres técnicos e cálculo de planilhas de todos os encargos sobre os serviços de manutenção da rede de distribuição de energia, conforme legislação específica e resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência.
- Assessoria e consultoria técnica especializada, para Levantamento técnico de dados, elaboração de pareceres técnicos e planilhas de cálculos para atualizações e identificação de valores pagos indevidamente sobre todos encargos incidentes sobre a tarifa de energia, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência de diferenças de ICMS, PIS/COFINS, Encargos Setoriais sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica conforme legislação específica e resoluções ANEEL.

Iguatu/CE, 23 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital
por THIAGO DEMETRIO
DIAS.02239494344
Dados: 2022.08.23
22+13:52 -03'00'

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista | Eletrotécnica
RNP CREA: 060723158-0

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 281279/2022, emitida em 30/08/2022



Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0



Certidão nº 281279/2022

30/08/2022, 16:48

Chave de impressão: 20AZC

O documento neste ato registrado foi emitido em 26/08/2022 e contém 2 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

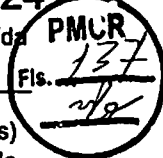
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

337152/2024

Atividade concluída



CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR
Registro: 139410 CE RNP: 0608940534
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: CE20231218397 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 01/06/2023 Balcada em: 26/03/2024
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME

Contratante: MUNICÍPIO DE SOBRAL CPF/CNPJ: 07.598.634/0001-37
Endereço do contratante: RUA VIRIATO DE MEDEIROS Nº: 1250
Complemento: Prefeitura Bairro: CENTRO
Cidade: SOBRAL UF: CE CEP: 62011063
Contrato: 001/2023 - SESEP Celebrado em: 07/02/2023
Valor do contrato: R\$ 166.800,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA VIRIATO DE MEDEIROS Nº: 1250
Complemento: Prefeitura Bairro: CENTRO
Cidade: SOBRAL UF: CE CEP: 62011060
Coordenadas Geográficas: -3.684441, -40.355852
Data de início: 01/03/2023 Conclusão efetiva: 07/02/2024
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: MUNICÍPIO DE SOBRAL CPF/CNPJ: 07.598.634/0001-37

Atividade Técnica: 1 - Assessoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 8 - Auditoria 166800.00 ano; 1 - Assessoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE MEDIÇÃO ELÉTRICA > #11.6.2 - DE MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA 8 - Auditoria 166800.00 ano; 8 - Consultoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE MEDIÇÃO ELÉTRICA > #11.6.1 - DE SISTEMA DE MEDIÇÃO ELÉTRICA 66 - Laudo 166800.00 ano; 8 - Consultoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.28 - DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA 66 - Laudo 166800.00 ano;

Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Informações Complementares

- CONSIDERAR DO ATESTADO SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO ELETRICISTA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 337152/2024
06/06/2024, 16:43
4wa0b

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4wa0b





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



DADOS DO SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviços nº: 001/2023 - SESEP
Local de realização: Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, CEP: 62.010-220, Sobral - Ceará
Período de realização: 07/02/2023 a 07/02/2024
Prazo do Contrato: 07/02/2023 a 07/02/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, CEP: 62.010-220, Sobral - Ceará, neste ato representado pelo Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz, portador do RG nº 20085526430 e inscrito no CPF nº 044.970.243-00.

CONTRATADA: INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, representada pela Sócia-Administradora Ana Maria Felipe Dias, inscrita no CPF: 855.761.073-49.

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	CPF
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	246.732.933-04
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	678.078.603-91
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	078.681.613-96

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	
OBJETO:	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora do município de Sobral/CE, com intuito de assessorar na obtenção da repetição dos indêbitos dos valores cobrados indevidamente e recuperação de valores não repassados a título de contribuição de iluminação pública (CIP), junto à secretaria da conservação e serviços públicos do município de Sobral/CE.
VALOR DO CONTRATO MENSAL:	R\$ 13.900,00.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 166.800,00.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	07/02/2023.
DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO:	07/02/2024.
PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	01/03/2023 A 07/02/2024.

Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral - Ceará

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 337152/2024, emitida em 06/06/2024



Certidão nº 337152/2024
13/06/2024, 08:33
Chave de Impressão: 4wa0b
O documento neste ato registrado foi emitido em 06/06/2024 e contém 2 folhas





DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS FORNECIDOS		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora do município de Sobral/CE, com intuito de assessorar na obtenção da repetição dos indêbitos dos valores cobrados indevidamente e recuperação de valores não repassados a título de contribuição de iluminação pública (CIP), junto à secretaria da conservação e serviços públicos do município de Sobral/CE.	Serviço	12

A seguir, será demonstrado o montante recuperado para o Município, detalhando o valor e ação específica que contribuiu para este resultado positivo.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 4.144.034,33
TOTAL	R\$ 4.144.034,33

Sobral-CE, 31 de maio de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
HYLVERLANDO CARDOSO DA CRUZ
Data: 03/06/2024 15:45:59-0300
Verifique em https://validar.du.gov.br

Responsável pela Contratante
Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos
Hylverlando Cardoso da Cruz
CPF nº 044.970.243-00

gov.br
Documento assinado digitalmente
YURY PONTES
Data: 03/06/2024 11:25:19-0300
Verifique em https://validar.du.gov.br

Responsável Técnico
Yury Pontes - Engenheiro Eletricista
Coordenador de Iluminação Pública
Secretaria da Conservação e Serviços Públicos

Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral - Ceará

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 337152/2024, emitida em 06/06/2024



Certidão nº 337152/2024
13/06/2024, 08:33
Chave de Impressão: 4wa0b
O documento neste ato registrado foi emitido em 08/06/2024 e contém 2 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

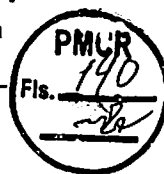
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

248438/2021

Atividade concluída



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR**
Registro: **13941D CE** RNP: **0608940534**
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Número da ART: **CE20200717040** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **24/11/2020** Baixada em: **01/01/2021**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **INOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM** CPF/CNPJ: **06.582.464/0001-30**
Endereço do contratante: **RUA MAJOR SALES** Nº: **28**
Complemento: **Bairro: CRUZEIRO**
Cidade: **UMIRIM** UF: **CE** CEP: **62660000**
Contrato: **Celebrado em:**
Valor do contrato: **R\$ 28.900,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **RUA Major Sales** Nº: **28**
Complemento: **Bairro: Cruzeiro**
Cidade: **UMIRIM** UF: **CE** CEP: **62660000**
Coordenadas Geográficas: **-3.677032, -39.344269**
Data de início: **24/11/2020** Conclusão efetiva: **31/12/2020**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM** CPF/CNPJ: **06.582.464/0001-30**

Atividade Técnica: **8 - Consultoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 66 - Laudo 40.00 hora; 8 - Consultoria ELETROTÉCNICA > EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS > #11.4.1 - DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS 66 - Laudo 40.00 hora; 8 - Consultoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE MEDIÇÃO ELÉTRICA > #11.6.1 - DE SISTEMA DE MEDIÇÃO ELÉTRICA 66 - Laudo 40.00 hora;**

___ Observações ___

SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA DOS EQUIPAMENTOS (LÂMPADAS/REATORES/RELÉS) DA REDE DE IP DO MUNICÍPIO DE UMIRIM PARA DEFESA DE COBRANÇA DA ENEL POR MEIO DE TOI

___ Informações Complementares ___

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 248438/2021
18/09/2022, 15:16
YZz1x

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: **YZz1x**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@crea-ce.org.br





LAUDO TÉCNICO

Relatamos para os devidos fins que Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534 é responsável técnico pela execução dos serviços: Elaboração de laudo técnico sobre valores de consumo e potência das lâmpadas e reatores do parque de iluminação pública.

Dados do contrato:

- **Empresa contratante:** 06.582.464/0001-30 - MUNICÍPIO DE UMIRIM;
- **Empresa contratada:** 32.049.941/0001-06 - INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.;
- **Valor do contrato:** R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais);
- **Data da assinatura:** 09/10/2020;
- **Período de execução:**
 - **Início:** 24/11/2020;
 - **Fim:** 31/12/2020;
- **Equipe técnica:** Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534, CPF 246.732.933-04.
- **Objeto:** Elaboração de laudos, pareceres e relatórios referente à defesa técnica a ser elaborada com intuito de anular a cobrança efetuada na conta de energia da iluminação pública do Município de Umirim/CE, proveniente da emissão de TOI referente ao acervo de Iluminação Pública (lâmpadas/reatores/relés) para verificar a legalidade da cobrança efetuada pela ENEL distribuidora de energia elétrica do Ceará em face da cobrança de R\$ 583.591,28, realizada por meio do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) nº 1.430.439.
- **Local:** Umirim - CE.

Serviços executados:

- Elaboração de laudo técnico sobre valores de consumo e potência das lâmpadas e reatores do parque de iluminação pública;
- Redução de 71,59% do valor do TOI, em virtude dos dados apresentados no laudo técnico;
- Redução da cobrança realizada pela Enel de R\$ 563.220,45 para 160.024,97, em virtude dos dados apresentados no laudo técnico.

Umirim/CE, 14 de setembro de 2022.

ICP
Brasil
Documento assinado digitalmente
THIAGO DEMÉTRIO DIAS
Data: 14/09/2022 22:27:25 -0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista | Eletrotécnica
RNP CREA: 060723158-0

1/1

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 248438/2021, emitida em 19/09/2022



Certidão nº 248438/2021
30/09/2022, 09:57
Chave de Impressão: YZz1x
O documento neste ato registrado foi emitido em 16/09/2022 e contém 1 folhas

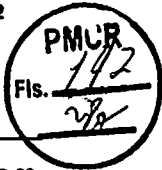




CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 329134/2024
Emissão: 26/03/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: y2B52



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

Interessado(a)

Profissional: JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR
Registro: 0608940534
CPF: 246.***.***-04

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO
Data de registro: 21/09/2001

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuição: ART 8 E 9 DA RES 218/73
Data de Formação: 14/07/1995

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: PECOL PROJETOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
Registro: 0000290106
CNPJ: 02.299.314/0001-62
Data Início: 17/12/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: J F DA SILVA COMÉRCIO & SERVIÇOS - ME
Registro: 0010378642
CNPJ: 24.153.640/0001-08
Data Início: 06/08/2020
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME
Registro: 0010421939
CNPJ: 32.049.941/0001-06
Data Início: 04/02/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: y2B52
Impresso em: 26/03/2024 às 11:24:50 por: adapt, ip: 168.181.201.167



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 55.587.506/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:50:35 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **702A.45EC.EBCD.F70C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
302503497530

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual:
CNPJ / CPF: 15547506000130
RAZÃO SOCIAL:

Resolvido o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Insuficientes da Fazenda Pública Estadual - CADIRE, verificou-se não existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até o presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/03/2025 ÀS 02:24:31
VÁLIDA ATÉ 18/03/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		CPF/CNPJ 55.587.506/0001-30	
Endereço RUA FRANCISCO MACIEL, 1659		Bairro CENTRO	
Cidade Icó	UF CE	CEP 63.430-000	

Cumprindo a solicitação de débitos de IPTU, ITBI, ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), alvará (TLF - Taxa de localização e funcionamento) e dívida ativa municipal, ao despacho exaradado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da secretaria de finanças do município de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas, certifico para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e para constar foi lavrada esta certidão.

ICÓ, 17 de Fevereiro de 2025



Verifique a validade desta certidão em <https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaCertidaoDeDebitos/ueKafgwh67PJLV6E> ou leia o QRCode ao lado.

Válido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA



Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:55.587.506/0001-30

Razão Social:RUIDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço:RUA FRANCISCO MACIEL 1659 / CENTRO / ICO / CE / 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2025 a 07/04/2025

Certificação Número: 2025030903486275025620

Informação obtida em 17/03/2025 08:45:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ass: Jorge B. da Silva
25/04/2025 15:02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.587.506/0001-30

Certidão nº: 619648/2025

Expedição: 06/01/2025, às 12:53:14

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.587.506/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ICÓ

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - DEMAIS, CNPJ nº 55.587.506/0001-30.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

ICÓ

Segunda-feira, 17 de Março de 2025 às 08:56:10

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 708179960.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=708179960/

Provedor de regularidade da contratada: Doc. 51200/25. Data: 25/04/2025 09:06. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/04/2025 15:02. Validação: 01B4.90C1.C2D0.56ED.8511.021D.9214.696A.



Assinado	Assinado
----------	----------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.587.506/0001-30
Razão Social: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA FRANCISCO MACIEL 1659 / CENTRO / ICO / CE / 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032805416275025605

Informação obtida em 09/04/2025 18:39:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE
TRABALHO DE MENOR

RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 55.587.506/0001-30, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, advogado, inscrito na OAB/CE nº 29.133, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002029241097 e do CPF nº 017.575.133-10, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Icó, Estado do Ceará, 26 de junho de 2024.

RUDA PEREIRA
BRASIL:0175751
3310

Assinado de forma digital
por RUDA PEREIRA
BRASIL:01757513310
Dados: 2024.06.26 14:25:36
-03'00'

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
ESTADO DA PARAÍBA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE DESTERRO - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 08.925.968/0001-30, Rua Cônego Florentino Barbosa, 01, Centro CEP: 58695-000 - Desterro, Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **TIAGO SIMÕES DOS SANTOS**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel, nº. 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icó/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de DESTERRO/PB.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 07 de Novembro de 2024, conforme Contrato nº 01.141/2024-CPL

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (RS)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇAS INDEVIDAS DA ENERGISA	R\$ 30.638,07
TOTAL:	R\$ 30.638,07

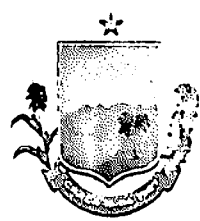
O contrato supracitado tem como objeto **ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE DESTERRO — PB.** Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Desterro - PB, 15 de janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Data: 22/01/2025 16:05:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE GRAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 23.467.889/0001-17, Av. José Cândido de Carvalho, s/nº, Centro, Graça, Ceará, neste ato representado pela Secretaria de Administração e Finanças, Sr. **ANTÔNIA MORGANA DE ALCÂNTARA JORGE MELO**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Graça/CE, por meio da Secretaria de Administração e Finanças a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CRFA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	_____
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	_____
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 07 de fevereiro de 2022, conforme Contrato nº 1712.01/2021-01

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 222.243,69
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS.	R\$ 82.260,21
TOTAL:	R\$ 304.503,90

O contrato supracitado tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL JUNTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GRAÇA/CE**, de acordo com as especificações constantes na Tomada de Preços nº 1712.01/2021 e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Graça /CE, 01 de julho de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANTONIA MORGANA DE ALCANTARA JORGE ME
Data: 01/07/2024 13:58:49-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ANTÔNIA MORGANA DE ALCÂNTARA JORGE MELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.982.028/0001-10 com sede na Rua do Cruzeiro, nº 244, bairro Centro, em Independência-CE, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a), Sr. João Gomes Coutinho Neto, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de independência /CE, por meio da secretaria de administração e finanças e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	—
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	—
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	—

Referida assessoria está prestando serviços, desde 19 de agosto de 2021, conforme Contrato Nº SF-TP002/21

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	RS 214.525,70
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	RS 6.477,16
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	RS 862.697,34
TOTAL:	R\$ 1.083.700,2

O contrato supracitado tem como objeto a contratação da prestação dos serviços especializados na assessoria técnica para recuperação de créditos juntos as empresas de telecomunicações, de distribuição de energia elétrica, e demais prestadoras de serviços (grandes contribuintes), visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, taxas de licenciamento e funcionamento, contribuição de iluminação pública (CIP) e demais tributos em geral, inclusive repetição de indébitos de cobranças indevidas nas contas de energia de unidades consumidoras pertencentes à administração direta e indireta do município, de interesse da



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



186

Secretaria de Administração e Finanças do município de Independência/CE, de acordo com as especificações constantes na Tomada de Preços Nº SF-TP002/21 e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Independência/CE, 01 de julho de 2024.

JOÃO GOMES COUTINHO NETO
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria
de Administração e Finanças
Independência /CE

Tel.: (88) 3675.2259

www.independencia-ce.gov.br

Rua do Cruzeiro, 243 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 CNPJ: 07.962.025/0001-10



Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ: 32.049.941/0001-06
Inscrição Municipal: 493006-1



187

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o número 017.575.133-10, inscrito na OAB-CE sob o número 29.133, domiciliado na Avenida Francisco Maciel, 1659, Cep: 63430-000, Icó/CE, presta serviços à **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, estabelecida na Av. Santos Dumont, 1740, sala 1205 e 1207, Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, por seu representante legal, **ANA MARIA FELIPE DIAS**, detém qualificação técnica para execução dos seguintes serviços: Assessoria e consultoria técnica especializada em gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município.

Por meio do contrato de parceria celebrado entre a **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, esta última realizou trabalhos no Estado do Ceará.

Informamos que o contrato de parceria celebrado entre as partes acima citados, encontra-se vigente, por prazo indeterminado. Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo o Sr. **Rudá Pereira Brasil** cumprido fielmente com suas obrigações, até a presente data.

Fortaleza/CE, 01 de julho de 2024.

ANA MARIA

FELIPE

DIAS:8557610734

9

Assinado de forma digital

por ANA MARIA FELIPE

DIAS:85576107349

Dados: 2024.07.01

14:31:50 -03'00'

Ana Maria Felipe Dias

RG nº 99029247798

Representante Legal

Fone: (85) 99165-8155 / E-mail: inovve2019@gmail.com / inovve.atendimento@outlook.com
Av. Santos Dumont, nº 1740, sala 1205 e 1207, CEP 60.150-161, Aldeota, Fortaleza/CE

1

187



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.443.708/0001-66, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, centro, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Rafael Gomes Diogenes, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Jaguaribe /CE, por meio da Secretaria da Infraestrutura e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	_____
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	_____
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 29 de julho de 2021, conforme Contrato nº 02.07.01/2021.

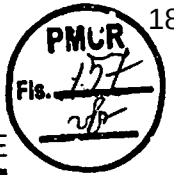
Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 956.952,56
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	R\$ 37.221,96
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R\$ 52.080,19
TOTAL:	R\$ 1.046.254,71

O contrato supracitado tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISES, LAUDOS TÉCNICOS E PARECERES, VISANDO A RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS FINANCEIROS E/OU TRIBUTÁRIOS EM FACE DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DAS CONCESSIONÁRIAS DE TELECOMUNICAÇÕES (EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELAS ESTAÇÕES DE RADIO-BASE - ERB'S (ANTENAS), E DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO (SERVIÇOS**



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



COMERCIAIS, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÕES ETC) JUNTO AO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, de acordo com as especificações constantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 02.07.01/2021 e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Jaguaribe /CE, 08 de julho de 2024



Documento assinado digitalmente

RAFAEL GOMES DIOGENES

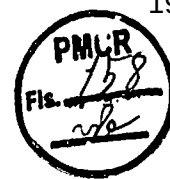
Data: 11/07/2024 09:58:58-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

RAFAEL GOMES DIOGENES
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
TRANSPORTES E URBANISMO



Nova Russas
Ceará



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.993.439/0001-01, Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas, Ceará, neste ato representado pelo (a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de Administração e Finanças, Sr. **JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Nova Russas /CE, por meio da Secretaria de Administração e Finanças a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	_____
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	_____
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 07 de dezembro de 2021, conforme Contrato nº SAF – TP005/2021.01

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 177.353,69
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	R\$ 132.547,80
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R\$ 311.479,29
TOTAL:	R\$ 621.380,27

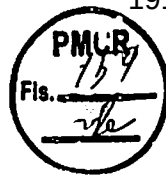
O contrato supracitado tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) E DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTES (BANCOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORES E ETC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, de acordo com as especificações constantes na **Tomada de Preços nº SAF – TP005/2021** e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer



Secretaria de Administração e Finanças
Av. Francisco Rosa, 1388 - Centro
Nova Russas - Ceará - Brasil
CEP: 60.150-161
Fone: 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@cpm.ufcadenovarussas



Nova Russas



parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Nova Russas /CE, 01 de julho de 2024.

JOSE NONATO
BRAGA
ROLIM:820156
35300

Assinado de forma
digital por JOSE
NONATO BRAGA
ROLIM:82015635300
Dados: 2024.07.02
11:27:23 -03'00'

JOSE NONATO BRAGA ROLIM
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Administração, Finanças e Controladoria



Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria
Rua da Liberdade, 100
Nova Russas - Ceará - Brasil
CEP: 63672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

  @secretariadefinancasnovarussas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
REDENÇÃO
NOSSAS AÇÕES SUAS CONQUISTAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.756.646/0001-42, com sede na Rua Padre Barros, Bairro Centro, 62790-000 neste ato representado pela Secretária, Sra. **THATIANE QUEIROZ MORAIS CASTELO BRANCO**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Redenção/CE, por meio da Secretaria De Finanças e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

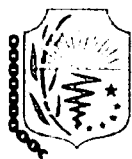
Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	—
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	—
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	—

Referida assessoria está prestando serviços, desde 02 de julho de 2021, conforme Contrato nº 004/2021-001.

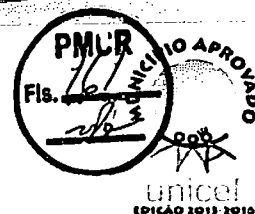
Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 672.458,41
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	R\$ 1.405,10
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R\$ 200.212,18
TOTAL:	R\$ 874.075,69

O contrato supracitado tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS JUNTO AS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS, RELATIVOS A ISSQN, TAXAS DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E COBRANÇAS INDEVIDAS DE CONTAS DE ENERGIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, de acordo com as especificações constantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 – 004/2021 – TP e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
REDENÇÃO
NOSSAS AÇÕES SUAS CONQUISTAS



Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Redenção /CE, 09 de julho de 2024

THATIANE QUEIROZ
MORAIS CASTELO
BRANCO:00880895330

Digitally signed by THATIANE
QUEIROZ MORAIS CASTELO
BRANCO:00880895330

THATIANE QUEIROZ MORAIS CASTELO
BRANCO
SECRETARIA DE FINANÇAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 08.919.425/0001-00, Rua José Francisco de Araujo, Nº 62 centro, CEP: 58155-000, Soledade, Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel, nº. 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icó/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Soledade/PB.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Area	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 06 de Agosto de 2024, conforme Contrato nº 00300/2024-CPL

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENERGISA	R\$ 141.014,69
TOTAL:	R\$ 141.014,69

O contrato supracitado tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PELO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB**. Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Soledade - PB, 08 de janeiro de 2025.

JOSE ALVES DE MIRANDA
NETO:03413155407

Assinado de forma digital por JOSE ALVES DE MIRANDA
NETO:03413155407
Dados: 2025.01.28 11:48:23 -03'00'

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 08.924.060/0001-02, Av. José Duarte de Sá, 19 – Centro, CEP:58920-000, Triunfo, Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ESPEDITO CEZÁRIO DE FREITAS FILHO**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel, nº. 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icó/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Triunfo/PB.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Area	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 30 de Outubro de 2024, conforme contrato nº 00067/2024-CPL

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇAS INDEVIDAS DA ENERGISA	R\$ 60.312,43
TOTAL:	R\$ 60.312,43

O contrato supracitado tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSESSORIA COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO POR MEIO DA IDENTIFICAÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR, EM DUPLICIDADE, ERROS DE ENQUADRAMENTOS TARIFÁRIOS, PERDAS NOS EQUIPAMENTOS PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ETC.). SIMULAÇÃO ECONÔMICA PARA INCREMENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO COM A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CLP), IDENTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDOS E NÃO RECOLHIDOS AO MUNICÍPIO (CLP E LSS), AUDITAGEM DO CENSO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REALIZADO PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA IDENTIFICAR COBRANÇAS INDEVIDAS, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO PB**, Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Triunfo - PB, 10 de janeiro de 2025.

ESPEDITO CEZARIO
DE FREITAS
FILHO:08143817407

Assinado de forma digital por
ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS
FILHO:08143817407
Dados: 2025.01.10 14:09:44 -03'00'

ESPEDITO CEZÁRIO DE FREITAS FILHO
PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.999.690/0001-46, Avenida Professor Nestor Azeites 165 - Nossa Senhora de Fátima CEP: 58824-000, Santa Cruz, Paraíba, neste ato representado pela Secretária de Finanças, **KASSIA JANY RAFAEL DE OLIVEIRA**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel nº. 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icó CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Santa Cruz/PB firmado por meio da Secretaria de Finanças. Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Dados informações
Advocacia	Ruda Pereira Brasil	OAB nº. 29133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 17 de Julho de 2024, conforme Contrato nº 00099 2024-CPL.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENERGISA	R\$ 87.246,30
TOTAL:	R\$ 87.246,30

O contrato supracitado tem como objeto A CONTRATAÇÃO D E PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO D E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA D A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO D E MEMORIAL D E CÁLCULO D E CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PB.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Santa Cruz /PB, 09 de janeiro de 2025.

gov.br
Documento Assinado Digitalmente
KASSIA JANY RAFAEL DE OLIVEIRA
Data: 09.01.2025 12:57:57 (UTC)
email:kassia@pmfpa.santacruz.pb.gov.br

KASSIA JANY RAFAEL DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 01.612.941/0001-49, Rua João Vicente Almeida, SN, Centro, CEP: 58819-000, Marizópolis, Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel, nº. 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icó/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Marizópolis/PB.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 14 de Novembro de 2024, conforme contrato nº 00300/2024-CPL

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇAS INDEVIDAS DA ENERGISA	R\$ 69.635,02
TOTAL:	R\$ 69.635,02

O contrato supracitado tem como objeto: **ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE MAROZÓPOLIS – PB.** Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Marizópolis - PB, 10 de janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCAS GONCALVES BRAGA
Data: 10/01/2025 13:19:17-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

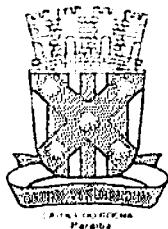
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

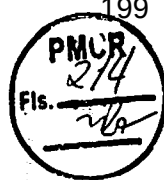
Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



199

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado(a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

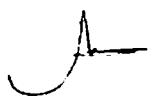
Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB, para integrar o quadro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/04/2025 às 09:06:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 51209/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000000782025

Data da Publicação: 16/04/2025

Data da Assinatura: 15/04/2025

Data Final do Contrato: 14/04/2027

Valor Contratado: R\$ 0,20

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização na área jurídica, para assessorar o Município na Gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta deste Município, conforme termo de referência

Informações Complementares: O valor do contrato, será fixado da seguinte forma: para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, o contratado receberá R\$ 0,20 (vinte centavos), ou seja, Honorário de 20%

Contratado (Nome): Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 55.587.506/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b61aec9803f8da7b0cc177bd2c92f939
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	01b490c1c2d056ed8511021d9214696a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	433942c732a9685c430fc2445f56cd61
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	bdead32b7e130d630b1eb7c49807e9ec
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	1991a4f876bd4253d793f46a37c3c2c1
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	1991a4f876bd4253d793f46a37c3c2c1
Designação do gestor do contrato	Sim	1991a4f876bd4253d793f46a37c3c2c1

João Pessoa, 23 de Abril de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

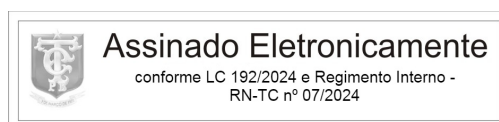
**Documento:** 51200/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/04/2025 às 09:06h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 51209/25 ao Documento 51200/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 51200/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	109 - 113	bdead32b7e130d630b1eb7c49807e9ec
Designação da fiscalização técnica do contrato	114 - 117	1991a4f876bd4253d793f46a37c3c2c1
Comprovante de publicidade	118 - 121	b61aec9803f8da7b0cc177bd2c92f939
Designação do gestor do contrato	122 - 125	1991a4f876bd4253d793f46a37c3c2c1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	126	433942c732a9685c430fc2445f56cd61
Comprovantes de regularidade da contratada	127 - 197	01b490c1c2d056ed8511021d9214696a
Designação do fiscal administrativo do contrato	198 - 201	1991a4f876bd4253d793f46a37c3c2c1
RECIBO PROTOCOLO	202	eb6f7eddddef177b0a59c74196a94d75a

João Pessoa, 23 de Abril de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**